

### UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS DEPARTAMENTO DE FINANÇAS E CONTABILIDADE CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

#### NAHUAN MEDEIROS FERNANDES DE MELO

**ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DO ITCD:** UM ESTUDO NO ESTADO DA PARAÍBA

#### NAHUAN MEDEIROS FERNANDES DE MELO

**ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DO ITCD:** UM ESTUDO NO ESTADO DA PARAÍBA

Monografia apresentada ao Curso de Ciências Contábeis, do Centro de Ciências Sociais Aplicadas, da Universidade Federal da Paraíba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof. Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos

#### Catalogação na publicação Seção de Catalogação e Classificação

M528a Melo, Nahuan Medeiros Fernandes de.

ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DO ITCD: UM ESTUDO NO
ESTADO DA PARAÍBA / Nahuan Medeiros Fernandes de Melo.

- João Pessoa: UFPB, 2020.

73 f.: il.

Orientação: Mateus Alexandre Costa dos Santos.

Monografia (Graduação) - UFPB/CCSA.

1. Direito Tributário. 2. Contabilidade Tributária. 3.
ITCD. 4. Doação. 5. Paraíba. I. Santos, Mateus
Alexandre Costa dos. II. Título.

UFPB/BC

#### NAHUAN MEDEIROS FERNANDES DE MELO

# **ASPECTOS TEÓRICOS E PRÁTICOS DO ITCD:** UM ESTUDO NO ESTADO DA PARAÍBA

Esta monografia foi julgada adequada para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis, e aprovada em sua forma final pela Banca Examinadora designada pela Coordenação do TCC em Ciências Contábeis da Universidade Federal da Paraíba.

#### BANCA EXAMINADORA

Presidente: Prof. Dr. Mateus Alexandre Costa dos Santos Instituição: UFPB

Membro: Prof. Dr. Robério Dantas de França Instituição: UFPB

Membro: Prof. Dr. Epitácio Ezequiel de Medeiros Instituição: UFPB

João Pessoa, 31 de março de 2020.

Dedico este trabalho aos meus pais Ana Lúcia e Nahur Fernandes, ao meu amor Ana Rogélia e ao meu irmão Luã Medeiros, por todo o esforço, a dedicação e o apoio em cada momento de minha vida.

#### AGRADECIMENTOS

A Deus, pela sua bondade e infinita misericórdia e por estar sempre guiando os meus caminhos;

Aos meus pais, por todo sacrifício, dedicação e amor;

À minha namorada e futura esposa Ana Rogélia, meu porto seguro em todos os momentos e minha maior incentivadora na vida e nessa jornada acadêmica;

Ao meu irmão Luã Medeiros, potencializador dos meus sorrisos até nos meus dias ruins;

Ao meu professor orientador Mateus Alexandre, quem aceitou de pronto essa empreitada, pela paciência e compreensão com minhas limitações, por despertar em mim maior interesse pela área tributária e por todos os ensinamentos transmitidos ao longo do curso;

À minha turma de Ciências Contábeis da UFPB, em especial aos queridos amigos Andrezza, Alexia, Alzieny, Allan, Matheus, Plínio, Aluízio, Antônio, Lurdinha e Cássia por me permitirem partilhar um pedaço da minha história;

Aos professores e servidores da UFPB, mais especificamente aos do Curso de Ciências Contábeis;

À minha querida amiga Maria Lauricélia, por contar comigo no momento de dor, permitindo com que eu a ajudasse com o mínimo de conhecimento que detinha à época, reforçando a utilidade desse trabalho;

Ao meu psicólogo Mitslav, por me tranquilizar nos momentos de incerteza e me dar forças para continuar;

Aos colegas do Direito, Paulo Júnior, Fabrício Carvalho e Beatriz Eufrauzino, por me socorrerem na tirada de dúvidas sobre o assunto e termos jurídicos;

Aos colegas da GOFITCD, Marco Antônio, Gilberto, Petrônio, Galdino, Xélia, Daísa, Hélder, Gorete, Neuma, Durval, Jairo, Tony e Ênio, que indiretamente, contribuíram para a escolha desse tema de trabalho;

Aos colegas do TJPB, que involuntariamente contribuíram para análise dos dados obtidos;

Aos meus verdadeiros amigos, sempre aptos a ajudarem.

#### RESUMO

Esta pesquisa teve por objetivo analisar os aspectos teóricos e práticos do Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, o ITCD, na Paraíba. Abordou os assuntos correlatos encontrados na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, no Código Civil, no Código de Processo Civil e, principalmente, na legislação estadual pertinente, a Lei nº 5.123/1989 e o Decreto nº 33.341/2012. Evidenciou as principais características encontradas na legislação, tais como Competência, Contribuintes e Responsáveis, Fato Gerador, Alíquota incidente, Base de Cálculo, Imunidade, Ausência de incidência e Isenção. Apresentou a forma de classificação dos processos na Paraíba, relatou dados públicos da arrecadação do ITCD paraibano, analisou dados internos do setor responsável pela fiscalização e cobrança desse imposto em todo Estado, mostrou o panorama fiscal do Estado em relação ao imposto, demonstrou a forma de cálculo do imposto, elaborou um planejamento tributário para comparar incidências do ITCD e ITBI. Exibiu valores das receitas anuais dos impostos paraibanos e comparou a contribuição referente a cada imposto para a receita tributária no Estado da Paraíba.

Palavras-chave: Direito Tributário. Contabilidade Tributária. ITCD. Doação. Paraíba.

#### ABSTRACT

This research aimed to analyze the theoretical and practical aspects of the Tax on *Causa Mortis* Transmission and Donation of Any Goods or Rights, the ITCD, in Paraíba. It addressed the related issues found in the Federal Constitution, the National Tax Code, the Civil Code, the Civil Procedure Code and, mainly, in the relevant state legislation, Law No. 5,123/1989 and Decree No. 33,341/2012. It highlighted the main characteristics found in the legislation, such as Competence, Taxpayers and Responsible People, Taxable Event, Incident Rate, Calculation Basis, Immunity, Absence of incidence and Exemption. It presented the way of classifying the processes in Paraíba, reported the public data on the collection of ITCD in Paraíba, analyzed internal data of the responsible sector for the inspection and collection of this tax throughout the State, showed the state's fiscal panorama on this tax, demonstrated the manner to calculate ITCD and elaborated a tax planning to compare incidences of ITCD and ITBI. Moreover, it showed values of the annual revenues from the taxes of Paraíba and compared the contribution referring to each tax to the tax revenue in the State of Paraíba.

**Keywords**: Tax Law. Tax Accounting. Tax on *Causa Mortis* Transmission and Donation. Donation. Paraíba.

## **LISTA DE TABELAS**

Tabela 1 – Alíquotas para Transmissões <i>Causa Mortis</i>	23
Tabela 2 – Alíquotas para Transmissões por Doação	23
Tabela 3 – Receita Corrente, Tributária e ITCD na Paraíba	37
Tabela 4 – Processos ITCD por tipo - Ano 2014	39
Tabela 5 – Processos ITCD por situação - Ano 2014	40
Tabela 6 – Processos ITCD por tipo - Ano 2015	40
Tabela 7 – Processos ITCD por situação - Ano 2015	41
Tabela 8 – Processos ITCD por tipo - Ano 2016	41
Tabela 9 – Processos ITCD por situação - Ano 2016	42
Tabela 10 – Processos ITCD por tipo - Ano 2017	42
Tabela 11 – Processos ITCD por situação - Ano 2017	43
Tabela 12 – Processos ITCD por tipo - Ano 2018	43
Tabela 13 – Processos ITCD por situação - Ano 2018	44
Tabela 14 – Processos ITCD por tipo - Ano 2019	44
Tabela 15 – Processos ITCD por situação - Ano 2019	45
Tabela 16 – Números do convênio com a RFB: doações declaradas no IRPF	47
Tabela 17 – Planejamento Tributário ITCD x ITBI	50
Tabela 18 – Comparativo ICMS x IPVA x ITCD no Estado da Paraíba	51

#### LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

COFINS Contribuição para Financiamento da Seguridade Social

CRFB Constituição da República Federativa do Brasil de 1988

CSLL Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

CTN Código Tributário Nacional – Lei nº 5.172/1966

FUNCEP Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza – Lei nº

7.611/2004

GOFITCD Gerência Operacional de Fiscalização do ITCD da Secretaria de

Estado da Fazenda da Paraíba

ICMS Imposto sobre Circulação de Mercadorias

IPVA Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores

ITBI Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de

Direitos a ele Relativos

ITCD Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de

Quaisquer Bens ou Direitos

IPI Imposto sobre Produtos Industrializados

JUCEP Junta Comercial do Estado da Paraíba

RFB Receita Federal do Brasil

RITCD Regulamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e

Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – Decreto nº 33.341/2012

SAGRES Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da

Sociedade

SEFAZ/PB Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba

TCE/PB Tribunal de Contas da Paraíba

TCR Taxa de Coleta de Resíduos

# SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO11
1.1.	PROBLEMA DE PESQUISA11
1.2.	OBJETIVOS12
1.2.1.	Objetivo Geral12
1.2.2.	Objetivos Específicos12
1.3.	JUSTIFICATIVA12
2.	REFERENCIAL TEÓRICO14
2.1.	TRIBUTO14
2.1.1.	Definição14
2.1.2.	Classificação15
2.1.2.1.	Quanto à espécie15
2.1.2.2.	Quanto à vinculação à atividade estatal16
2.1.2.3.	Quanto à função16
2.2.	IMPOSTO
2.3.	ITCD18
2.3.1.	Definição Geral18
2.3.2.	Competência e Lançamento19
2.3.3.	Contribuintes e Responsáveis21
2.3.4.	Fato Gerador22
2.3.5.	Alíquota Incidente
2.3.6.	Base de Cálculo24
2.3.6.1.	Usufruto25
2.3.6.2.	Patrimônio vinculado a Pessoas Jurídicas25
2.3.6.3.	Sobrepartilha26
2.3.6.4.	Transmissão causa mortis de valores e direitos relativos a planos de
previdêr	cia complementar com cobertura por sobrevivência para os beneficiários
indicado	s pelo falecido ou pela legislação26
2.3.6.5.	Doações sucessivas27
2.3.7.	Pagamento27
2.3.8.	Parcelamento28
239	Desconto 28

2.3.10.	Ausência de recolhimento	28
2.3.11.	Imunidade, Não-Incidência e Isenção	28
2.3.12.	Classificação dos processos de ITCD na Paraíba	30
2.3.13.	Penalidades	31
2.3.14.	Disposições Gerais	33
3.	METODOLOGIA	35
3.1.	TIPOLOGIA DA PESQUISA	35
3.2.	PROCEDIMENTO METODOLÓGICO	35
4.	ASPECTOS PRÁTICOS DO ITCD NA PARAÍBA	37
4.1.	ARRECADAÇÃO	37
4.2.	LEVANTAMENTO DOS DADOS POR TIPO DE PROCESSO	38
4.2.1.	Processos em 2014	39
4.2.2.	Processos em 2015	40
4.2.3.	Processos em 2016	41
4.2.4.	Processos em 2017	42
4.2.5.	Processos em 2018	43
4.2.6.	Processos em 2019	
4.2.7.	Análise dos dados coletados	
4.3.	DEMONSTRAÇÃO COM EXEMPLOS NUMÉRICOS	47
4.3.1.	Exemplo 1	47
4.3.2.	Exemplo 2	
4.3.3.	•	
4.4.	PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ITCD x ITBI	49
4.5.	COMPARATIVO COM OS DEMAIS TRIBUTOS ESTADUAIS	50
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
	REFERÊNCIAS	54
	ANEXOS	56

# 1. INTRODUÇÃO

O Imposto sobre Transmissão *Causa Mortis* e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD) é um imposto de competência estadual que representa, em média, cerca de 0,44% da Receita Tributária da Paraíba. Pelo portal do SAGRES, Sistema de Acompanhamento da Gestão dos Recursos da Sociedade do Tribunal de Contas da Paraíba (TCE/PB), identifica-se que no ano de 2019 o Estado arrecadou o montante de R\$ 52.606.402,41 com o ITCD.

Ao realizar buscas em bases de dados científicas acerca dos impostos estaduais, como o Portal de Periódicos da CAPES, o Google Scholar, a Scielo e a Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), o imposto mais recorrente nas pesquisas é o ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias), seguido do IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores), sendo o ICMS o "carrochefe" no âmbito tributário de todos os estados brasileiros pelo seu maior impacto na receita tributária. O pesquisador trabalhou 2 anos na GOFITCD (Gerência Operacional de Fiscalização do ITCD) e notou escasso conhecimento e pouca atenção da população em relação ao imposto ITCD.

A Secretaria de Estado da Fazenda da Paraíba (SEFAZ/PB) firmou, em 2011, um convênio com a Receita Federal do Brasil (RFB) a fim de receber dados sobre pessoas físicas que realizaram doações não onerosas (ou espontâneas) e as informaram em suas Declarações do Imposto de Renda, permitindo uma maior efetividade na cobrança do ITCD em todo estado nessa modalidade.

Nesse sentido, a partir do exposto ao longo do trabalho, este tema de pesquisa constitui-se relevante, por ser um campo de trabalho ainda pouco explorado pelo profissional de Ciências Contábeis, perdendo espaço de atuação para os advogados e despachantes. Além disso, o estudo poderá fomentar o debate sobre o assunto, estimulando outros pesquisadores a contribuírem com novas pesquisas na área, como também para melhor esclarecimento da sociedade em relação a este tributo estadual.

#### 1.1. PROBLEMA DE PESQUISA

Diante desse potencial apresentado e do desconhecimento de parte da população sobre o tema, este trabalho se propõe a responder os questionamentos acerca desse imposto estadual: Quais são suas características? Como é feita sua apuração? Como são organizados os processos de ITCD na Paraíba e quais os mais recorrentes? Qual

a diferença do imposto apurado na doação em relação à mesma operação sendo ela onerosa?

#### 1.2. OBJETIVOS

#### 1.2.1. Objetivo Geral

Analisar aspectos teóricos e práticos do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos no estado da Paraíba.

#### 1.2.2. Objetivos Específicos

- a) Identificar legislação de regência do ITCD na Paraíba;
- b) Demonstrar cálculos da apuração do imposto;
- c) Explicar a disposição e as classificações dos processos de ITCD na Paraíba;
- d) Fazer um levantamento anual das informações obtidas através da GOFITCD;
- e) Fazer uma comparação de situações semelhantes, ora com a incidência do ITCD, ora com incidência do ITBI, montando um planejamento tributário.

#### 1.3. JUSTIFICATIVA

Quando se comenta em impostos estaduais, automaticamente vem ICMS e IPVA à mente das pessoas. O ITCD é um imposto pouco conhecido, mas também é relevante para a arrecadação estadual, contribuindo para a manutenção da máquina pública e possibilitando a realização dos diversos programas governamentais.

Estudos anteriores, como o artigo da Sofia Laprovitera Rocha "Os Princípios da Capacidade Contributiva e da Progressividade nos Impostos Reais à Luz da Constituição Federal de 1988 e da Decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o ITCD", de 2014, a dissertação da Marinês dos Santos "Incidência Progressiva do ITCMD: uma política pública de combate à desigualdade social", de 2016, e o artigo do Vinícius Tovkan Pereira da Silva em conjunto com Hamilton Donizeti Ramos Fernandez "A base de cálculo do ITCMD na doação e sucessão de quotas de capital de Sociedade Empresária", de 2018, evidenciam a porção que trata de Base de Cálculo, Capacidade Contributiva e Progressividade, áreas típicas do Direito Tributário.

Trabalhando 2 anos na Fazenda Estadual da Paraíba, na GOFITCD, o pesquisador percebeu situações de incidência desse imposto que parte dos contribuintes desconhecia a existência da sua tributação nas doações realizadas ou queriam pagar o imposto apenas "para liberar a Herança/Inventário" de algum parente.

O pesquisador também notou maior atuação de Advogados do que de Contadores quando encontravam entraves na avaliação ou incidência do imposto ou na simples resolução de dúvidas a respeito do imposto ou da notificação recebida pelos contribuintes, constatando uma área que o Profissional da Contabilidade peca em não dar a devida atenção, podendo atuar tanto com pessoas físicas tanto com pessoas jurídicas.

Aliando o conhecimento adquirido na prática, o desconhecimento de uma parcela razoável da população (principalmente a população que nunca teve contato algum com o ITCD), a vontade de divulgar sobre o ITCD e aprofundar sobre o assunto, surgiu a oportunidade de dar maior destaque a este imposto estadual, evidenciando a sua contribuição na Paraíba e para a sociedade paraibana como um todo.

#### 2. REFERENCIAL TEÓRICO

O ITCD é um imposto de competência estadual, conforme consta no Artigo 155 da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB): "Compete aos Estados e ao Distrito Federal instituir impostos sobre: I - transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos" (BRASIL, 1988). Na Paraíba, esse imposto é regulamentado pela lei de nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989.

Este tópico é subdivido em partes que explicam desde o conceito de tributo, como a definição de imposto, chegando ao ITCD, onde o elucidamos juntamente à legislação paraibana correlata e abordamos os seus aspectos teóricos, tais como competência, lançamento, contribuintes e responsáveis, fato gerador, alíquota incidente, base de cálculo, pagamento, parcelamento, desconto, ausência de recolhimento, imunidade, não incidência, isenção, classificação dos processos de ITCD na Paraíba, penalidades e algumas disposições gerais, conhecimentos necessários para melhor entendimento do trabalho acadêmico.

#### 2.1. TRIBUTO

#### 2.1.1. Definição

O Código Tributário Nacional define Tributo em seu artigo 3º: "Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada" (BRASIL, 1966).

É importante a divisão desse conceito para melhor entendimento:

- Prestação pecuniária: pagamento devido em dinheiro;
- Compulsória: obrigatória, independente da vontade do contribuinte;
- Em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir: em moeda corrente, em reais
   (R\$) ou convertido em reais na data do pagamento;
- Que não constitua sanção de ato ilícito: o tributo nasce da prática de ato lícito, aquele realizado na conformidade da lei (FABRETTI; FABRETTI, 2014). Multa é sanção e não configura Receita Tributária;
- Instituída em lei: conforme descrito no artigo 150 da Constituição é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios exigir ou aumentar

tributo sem lei que o estabeleça –, portanto, sua instituição só se dá por meio de lei;

 Cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada: as autoridades tributárias são obrigadas a exigir o pagamento dos tributos e devem fazê-lo nos termos da lei específica (PEREIRA; SILVA, 2009).

#### 2.1.2. Classificação

#### 2.1.2.1. Quanto à espécie

Quanto à espécie, os tributos, assumindo a teoria quinquipartite (teoria amplamente majoritária na doutrina, jurisprudência e concursos públicos), são identificados em 5 categorias: Impostos, Taxas, Contribuições de Melhoria, Empréstimos Compulsórios e Contribuições Especiais.

#### a) Impostos

O CTN em seu artigo 16 define imposto como "tributo cuja obrigação tem por fato gerador uma situação independente de qualquer atividade estatal específica, relativa ao contribuinte" (BRASIL, 1966). Exemplos: IPI, ICMS, IPTU;

#### b) Taxas

No seu artigo 77, o CTN define como taxa os tributos que têm como fato gerador "o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição" (BRASIL, 1966). Exemplos: TCR, Taxa de Licenciamento de veículo;

#### c) Contribuições de Melhoria

Já em seu artigo 81, o CTN estabelece como contribuição de melhoria o tributo instituído para "fazer face ao custo de obras públicas de que decorra valorização imobiliária" (BRASIL, 1966) e tem como limite total, a despesa realizada e como limite individual, o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado. Apesar do Poder Público ter autorização para criação do referido tributo, pela burocracia e para evitar o desgaste, principalmente político, com os contribuintes específicos deste tributo, é um tributo que terminou em desuso;

#### d) Empréstimos Compulsórios

A CRFB em seu artigo 148 diz que a União poderá instituir empréstimos compulsórios para atender a despesas extraordinárias, decorrentes de calamidade pública, de guerra externa (ou sua iminência) ou investimento público de caráter urgente e de relevante interesse nacional (BRASIL, 1988). Nessa direção, Mazza (2018, p. 200) pontua que "os empréstimos compulsórios são tributos restituíveis. Assim, o valor arrecadado deve ser devolvido pela União aos contribuintes";

#### e) Contribuições Especiais

A CRFB em seu artigo 149 diz que compete exclusivamente à União instituir "contribuições sociais, de intervenção no domínio econômico e de interesse das categorias profissionais ou econômicas, como instrumento de sua atuação nas respectivas áreas" (BRASIL, 1988). Também para "custeio do serviço de iluminação pública" (art. 149-A), para financiamento da Seguridade Social (art. 195); para financiamento da educação básica pública (art. 212, § 5°) e "destinadas às entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical" (art. 240). Exemplos: COFINS, CSLL.

#### 2.1.2.2. Quanto à vinculação à atividade estatal

Os Tributos, quanto à vinculação à atividade estatal, classificam-se em duas espécies: Tributos não vinculados e Tributos vinculados. Tributo não vinculado é o tributo que é devido pelo contribuinte independentemente de qualquer atividade do estado em sua contrapartida, como bem observam Fabretti e Fabretti (2014). Enquadram-se como Tributos não vinculados apenas os Impostos. Tributo vinculado, segundo Pereira e Silva (2009), é o tributo devido a partir da contraprestação de uma atividade do Poder Público, direta ou indiretamente referida ao contribuinte. Enquadram-se como Tributos vinculados as Taxas, as Contribuições de Melhoria, os Empréstimos Compulsórios e as Contribuições Especiais.

#### 2.1.2.3. Quanto à função

Quanto à função, temos 3 possibilidades, os tributos fiscais, os extrafiscais e os parafiscais, como bem explica Mazza (2018):

- a) Tributos Fiscais: são cobrados com finalidade meramente arrecadatória, para prover os cofres públicos de recursos aptos a custear o aparelho estatal.
   Exemplo – Imposto de Renda;
- b) Tributos Extrafiscais: tem objetivos predominantemente sociais ou políticos, e não a simples finalidade de obter recursos financeiros. Esses tributos atuam estimulando ou desestimulando comportamentos do contribuinte. Exemplo – Imposto Territorial Rural, para desestimular propriedades improdutivas;
- c) Tributos Parafiscais: arrecadados por pessoa diversa daquela que detém a competência constitucional para sua criação. Exemplo – anuidades dos Conselhos de classe.

#### 2.2. IMPOSTO

Como exposto nos itens anteriores, imposto é um tributo não vinculado e tem função fiscal. Para Machado Segundo (2018, p. 57), imposto é o tributo decorrente do contribuinte:

O imposto é aquele tributo devido em virtude da prática, pelo contribuinte, de um fato que revela capacidade para contribuir, revela riqueza, mas que não tem nenhuma relação com atividades estatais específicas. A hipótese de incidência da norma que cria um imposto, realmente, é sempre uma situação relacionada com o contribuinte (auferir renda, ser proprietário de imóveis, ou de veículos, comercializar mercadorias, realizar importação etc.), e não com uma atuação estatal.

Os impostos são regidos pelos princípios tributários e os principais para observância do ITCD são os seguintes:

• Legalidade (Art. 5°, I e 150, I - CRFB. Art. 9, I e 97 - CTN)

Combinando os textos da CRFB com o do CTN, podemos dizer que o Princípio da Legalidade nos traz que a instituição, a majoração, a redução ou extinção de tributos sempre depende de lei. Qualquer aspecto relacionado ao ITCD na Paraíba deve estar expresso na Lei nº 5.123/1989, seja no texto original ou nas suas atualizações posteriores (BRASIL, 1988; BRASIL, 1966).

• Irretroatividade (Art. 5°, XXXVI e 150, III - CRFB. Art. 9, II e 144 - CTN)

Conforme disposto no inciso II do artigo 9º do CTN, o Estado não pode cobrar imposto sobre o patrimônio com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda o fato gerador (BRASIL, 1966).

Anterioridade (Art. 150, III - CRFB. Art. 104 - CTN)

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (BRASIL, 1988; BRASIL, 1966) – Anterioridade Anual.

É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios cobrar tributos antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou (BRASIL, 1988; BRASIL, 1966) – Anterioridade Nonagesimal ou "Noventena".

Capacidade contributiva (Art. 5<sup>o</sup>, I e 145 - CRFB)

O §1º do artigo 145 da CRFB diz que "sempre que possível, os impostos terão caráter pessoal e serão graduados segundo a capacidade econômica do contribuinte" (BRASIL, 1988). Mazza (2018) afirma que impostos deverão ser cobrados de acordo com o potencial econômico de cada um. Estabelecendo o caráter pessoal, os ricos devem pagar mais imposto do que os menos providos de riqueza, já que detêm maior capacidade contributiva.

• Progressividade fiscal (Art. 145 - CRFB)

Ainda no §1º do artigo 145 da CRFB, a graduação segundo a capacidade contributiva se dá através da incidência de alíquotas variadas, aumentando na medida em que se majora a base de cálculo (BRASIL, 1988).

Rocha (2014) realizou uma abordagem essencialmente bibliográfica acerca dos princípios jurídicos da tributação, dando ênfase à aplicação do princípio da capacidade contributiva e da progressividade fiscal nos impostos de natureza real, a partir de uma análise da evolução histórica doutrinária e jurisprudencial do STF e concluiu que é reconhecida a constitucionalidade da progressividade não só do ITCD como também do Imposto sobre a Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a ele Relativos (ITBI).

- 2.3. ITCD
- 2.3.1. Definição Geral

O ITCD é o imposto estadual que incide na "transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos" conforme consta no Artigo 155, inciso I da CRFB e tem

lançamento tipicamente por declaração, como disciplinado pelo artigo 147 do CTN, em que o contribuinte ou terceiro presta informações e o Fisco procede à apuração e notificação para seu pagamento (BRASIL, 1988; BRASIL, 1966).

Na Paraíba, esse imposto é disposto na Lei de nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989 e teve seu regulamento aprovado pelo Decreto de nº 33.341, de 27 de setembro de 2012.

A lei é composta de 29 artigos, agrupados em 10 capítulos: I - DA INCIDÊNCIA E DA NÃO-INCIDÊNCIA, II - DA ISENÇÃO, III - DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO, IV - DO SUJEITO PASSIVO, V - DO LOCAL DO PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, VI - DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PARCELAMENTO, VII - DAS PENALIDADES, VIII - DA FISCALIZAÇÃO, IX - DA RESTITUIÇÃO e X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (PARAÍBA, 1989).

Já o RITCD (Regulamento do ITCD), é formado por 51 artigos, organizados em 11 capítulos: CAPÍTULO I - DA INCIDÊNCIA E NÃO INCIDÊNCIA, CAPÍTULO II - DA ISENÇÃO, CAPÍTULO III - DO RECONHECIMENTO DA NÃO-INCIDÊNCIA OU DA ISENÇÃO, CAPÍTULO IV - DA ALÍQUOTA E DA BASE DE CÁLCULO, CAPÍTULO V - DO SUJEITO PASSIVO, CAPÍTULO VI - DO PAGAMENTO E DO RECOLHIMENTO DO IMPOSTO, CAPÍTULO VII - DO PRAZO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO PARCELAMENTO, CAPÍTULO VIII - DAS PENALIDADES, CAPÍTULO IX - DA VERIFICAÇÃO FISCAL, DA FISCALIZAÇÃO E DAS OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS, CAPÍTULO X - DA RESTITUIÇÃO e CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS (PARAÍBA, 2012).

Nos próximos tópicos tratamentos da parte teórica e da legislação pertinente ao ITCD, abordando o disposto na lei estadual e, quando for oportuno, mencionado legislação superior (CRFB ou CTN) ou inferior (RITCD).

#### 2.3.2. Competência e Lançamento

A CRFB determina a competência aos Estados e ao Distrito Federal de instituir impostos sobre 3 situações: transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos, operações relativas à circulação de mercadorias e sobre prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação, ainda que as

operações e as prestações se iniciem no exterior e, por último, propriedade de veículos automotores.

O ITCD é o imposto que se enquadra na segunda possibilidade: transmissão *causa mortis* e doação, de quaisquer bens ou direitos e o estado da Paraíba, por meio da SEFAZ/PB, é o sujeito ativo desta relação, aquele que detém a competência para exigir o cumprimento da obrigação tributária.

Pereira e Silva (2009) conceituam lançamento tributário como o ato privativo da autoridade tributária (ato administrativo) que tem por objetivo a constituição do crédito tributário e se presta a verificar a ocorrência do fato gerador, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, quando cabível, aplicar penalidade. Os autores ainda classificam o lançamento em três modalidades, observando a doutrina predominante:

- Lançamento por Homologação onde o próprio contribuinte calcula o tributo devido e efetua o seu pagamento, por sua conta em risco;
- Lançamento por Declaração onde o sujeito passivo ou um terceiro presta informações à autoridade tributária e a mesma, com base nas informações recebidas, efetua o lançamento;
- Lançamento de Ofício efetuado quando a lei específica determina e quando o
  contribuinte presta declarações falsas ou inexatas ou quando se verifica a
  inexistência ou insuficiência no pagamento de tributos. Pode haver lançamento
  de ofício decorrente um lançamento originalmente por homologação ou por
  declaração.

Diferente da maioria dos casos, onde ocorre o lançamento por homologação, como o IRPF, o IRPJ e o ICMS, o ITCD é um caso típico de tributo com lançamento por declaração.

A partir do lançamento do imposto pela SEFAZ/PB é constituído o crédito tributário, que nada mais é do que o direito do Estado de exigir do sujeito passivo o pagamento do tributo (FABRETTI, 2005).

#### 2.3.3. Contribuintes e Responsáveis

Conforme o artigo 121 do CTN, sujeito passivo é a pessoa obrigada ao pagamento de tributo ou penalidade tributária (BRASIL, 1966). Quando existe relação pessoal e direta com a situação que constitua o respectivo fato gerador, o sujeito passivo é denominado de contribuinte; quando, sem revestir a condição de contribuinte, sua obrigação decorra de disposição expressa de lei, é denominado de responsável.

O contribuinte do imposto, normalmente, é a pessoa que recebe o bem ou direito. Na legislação estadual, como expresso no artigo 9º, o contribuinte pode ser o herdeiro ou legatário (nas transmissões *causa mortis*), o donatário (nas doações), o cessionário (nas cessões de direitos), o usufrutuário (na instituição de usufruto), beneficiário da extinção (na extinção de usufruto), o beneficiário (na desistência de quinhão ou de direito, por herdeiro ou legatário), o fiduciário (na instituição do fideicomisso), o fideicomissário (na substituição do fideicomisso) ou o beneficiário (na transmissão de direito real). Caso o donatário não resida e nem for domiciliado no estado da Paraíba, o contribuinte será o doador (PARAÍBA, 1989).

São solidariamente responsáveis pelo pagamento do imposto e acréscimos legais, discriminados no artigo 10 da lei:

- os serventuários de ofício (tabeliães, escrivães), pelos tributos devidos sobre os atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício;
- as empresas, instituições financeiras ou bancárias, os servidores da JUCEP responsáveis por informar ao Fisco Estadual atos relacionados com as pessoas jurídicas, empresários e acionistas, e todo aquele a quem caiba a responsabilidade do registro ou a prática de ato que implique transmissão de bens, títulos, créditos e respectivos direitos e ações;
- o doador, em caso de inadimplência do donatário;
- o doador, o cedente ou o donatário quando não contribuinte;
- o inventariante ou o testamenteiro em relação aos atos que praticarem;
- o titular, o administrador e o servidor dos demais órgãos ou entidades de direito público ou privado onde se processe o registro, a anotação ou a averbação de doação;

- qualquer pessoa natural ou jurídica que detenha a posse do bem transmitido ou doado;
- a pessoa natural ou jurídica que tenha interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal.

Quando há falta de cumprimento da obrigação tributária principal respondem pelo pagamento do imposto os bancos, as casas bancárias e as instituições financeiras que entregarem valores ou títulos depositados em nome de pessoa falecida, sem o respectivo alvará, expedido pelo juiz competente e as empresas que procederem ao registro ou qualquer ato translativo de direitos e ações.

#### 2.3.4. Fato Gerador

De acordo com Machado Segundo (2018), fato gerador é expressão que designa a ocorrência situação descrita na norma como necessária e suficiente à sua incidência. A hipótese de incidência do ITCD é transmissão *causa mortis* e doação de quaisquer bens ou direitos. Nas transmissões *causa mortis* e nas doações ocorrem tantos fatos geradores distintos quantos forem os herdeiros, legatários, donatários, fiduciários e fideicomissários.

Sua incidência, regida pelos artigos 2º e 3º, diz que o imposto incide sobre a transmissão *causa mortis* e doação, a qualquer título, de propriedade ou domínio útil de bem imóvel, de direitos reais sobre bens imóveis e/ou de bens móveis, títulos, créditos e respectivos direitos. A doação também abrange a desistência ou renúncia de herança ou legado por ato de liberalidade que importe ou se resolva em transmissão de quaisquer bens ou direitos e qualquer ato ou fato, não oneroso, que importe ou se resolva em transmissão de quaisquer bens ou direitos, inclusive cessão por ato de liberalidade.

Também são hipóteses de incidência do ITCD a sucessão legítima ou testamentária de bens imóveis situados na Paraíba e de direitos a eles relativos, a sucessão legítima ou testamentária de bens móveis, títulos e créditos, quando o inventário ou arrolamento se processar na Paraíba, a instituição de usufruto, a sentença declaratória ou o reconhecimento extrajudicial de usucapião, a reversão dos bens ao patrimônio do doador ou de terceiro(s), por morte do donatário, a incorporação de bens ao patrimônio de pessoa jurídica, a transferência de bens do patrimônio de

pessoa jurídica para o de qualquer dos seus sócios, acionistas ou respectivos sucessores, o valor excedente ao valor da meação do patrimônio comunial em virtude da separação judicial, extrajudicial ou falecimento, a divisão para extinção de condomínio, quando for recebido, por qualquer condômino, valor excedente ao valor da quota-parte ideal.

#### 2.3.5. Alíquota Incidente

A alíquota máxima que os Estados podem estabelecer referente ao ITCD foi fixada pelo Senado Federal em 8% através da Resolução nº 9 (SENADO FEDERAL, 1992). A legislação paraibana determina alíquotas progressivas para faixas de valores e faz distinção entre as transmissões por *causa mortis* e as transmissões por doações, conforme exposto nas tabelas a seguir, resumindo o artigo 6º da lei:

Tabela 1 – Alíquotas para Transmissões Causa Mortis

Valor	Alíquota
Até R\$ 75.000,00	2%
De R\$ 75.000,01 a R\$ 150.000,00	4%
De R\$ 150.000,01 a R\$ 290.000,00	6%
A partir de 290.000,01	8%
E	

Fonte: Lei 5.123/1989

Tabela 2 - Alíquotas para Transmissões por Doação

Valor	Alíquota
Até R\$ 75.000,00	2%
De R\$ 75.000,01 a R\$ 590.000,00	4%
De R\$ 590.000,01 a R\$ 1.180.000,00	6%
A partir de 1.180.000,01	8%

Fonte: Lei 5.123/1989

Essa diferenciação estimula às pessoas transmitirem bens e direitos em vida, pois é notável a diferença de valores para as alíquotas praticadas. As faixas de valores atuais passaram a valer no dia 1º de março de 2020, respeitando o princípio da anterioridade. As faixas anteriores abrangiam valores menores: a última faixa para transmissões *causa mortis* era a partir de R\$ 240.000,01 e, para doações, a partir de R\$ 1.000.000,01.

A apuração do imposto devido deve ser efetuada mediante a decomposição em faixas de valores totais dos bens e direitos transmitidos, aplicando-se a cada uma das faixas a alíquota respectiva.

Santos (2016) analisou a tributação do ITCD a uma alíquota fixa e o progresso da desigualdade social expresso no espaço urbano de Maringá/PR, analisou também a interferência do capital econômico no desenho da estrutura do espaço urbano e procurou uma correlação entre Renda, Patrimônio Recebido e Tipologia Sócio-

ocupacional. A mesma autora discorreu sobre a tributação progressiva como política pública de justiça tributária, pois a utilização de alíquotas progressivas seria uma forma de combater a desigualdade social, aumentando a carga tributária à medida que aumenta a capacidade contributiva do contribuinte. As evidências apontaram que a tributação com a alíquota fixa aumenta a desigualdade social pois afirmou que há uma correlação direta entre Renda (renda média), Beneficiário (região de moradia da pessoa) e Patrimônio Transmitido.

As alíquotas do imposto devem ser definidas com base no resultado da soma do valor da totalidade dos bens e direitos transmitidos ou doados, inclusive, na hipótese de liberação de parte dos bens do espólio, por meio de autorização ou alvará judicial. O imposto sobre transmissão *causa mortis* é devido pela alíquota vigente ao tempo da abertura da sucessão (data do óbito do doador), obedecendo o disposto no artigo 1.787 do Código Civil Brasileiro (BRASIL, 2002).

#### 2.3.6. Base de Cálculo

Como consta no artigo 38 da CTN e artigos 8º, 8º-A, 8º-B e 8º-D da legislação estadual, a base de cálculo do ITCD é o valor venal (valor atual de mercado) dos bens ou direitos transmitidos, expresso em moeda nacional. Esse valor deve ser apurado na data da declaração feita pelo contribuinte ou responsável ou da avaliação pelo Fisco (SEFAZ/PB e todos os seus órgãos e servidores). Importante falar que todos os valores declarados pelo contribuinte ou responsável ficam sujeitos à avaliação pelo Fisco (PARAÍBA, 1989).

Para a apuração da base de cálculo, o órgão responsável pode exigir a apresentação da declaração de ajuste anual do Imposto de Renda ou outra que se fizer necessária, como a própria DIRPF (Declaração do Imposto sobre a Renda da Pessoa Física).

Da base de cálculo do imposto não podem ser deduzidas quaisquer parcelas correspondentes a custas, emolumentos, tributos e honorários advocatícios, porém excluem-se dela as dívidas do falecido, desde que sejam devidamente comprovadas a origem, autenticidade e pré-existência à morte.

Na ausência de elementos para determinar o valor corrente de mercado do bem, título, crédito ou direito, admite-se o que for declarado pelo interessado, na data de constituição do crédito tributário.

#### 2.3.6.1. *Usufruto*

Tratando-se de Usufruto, que é um direito conferido a alguém, durante um período de tempo, para gozar ou fruir de um bem cuja propriedade pertence a outrem, a base de cálculo pode ser de 50% ou 100% do valor de mercado do bem, sendo 100% nas doações com reserva de usufruto ou nas doações da nua-propriedade para terceiros e 50% nas instituições de usufruto ou nas doações da nua-propriedade para o usufrutuário do mesmo bem, correspondendo os 50% restantes à propriedade separada do usufruto.

#### 2.3.6.2. Patrimônio vinculado a Pessoas Jurídicas

Para bens e direitos relativos ao patrimônio vinculado a pessoas jurídicas, a base de cálculo varia entre:

- a) o valor do patrimônio líquido ajustado, na data da declaração ou da avaliação, quando tratar do acervo patrimonial de empresário individual;
- b) o valor da ação da quota obtido por meio do patrimônio líquido ajustado, na data da declaração ou da avaliação, quando tratar da transmissão de ações de sociedades de capital fechado ou de quotas de sociedades simples ou empresária;
- c) o valor da última cotação da empresa na Bolsa de Valores na data da declaração ou da avaliação, ou na imediatamente anterior quando não houver pregão ou quando essas não tiverem sido negociadas naquele dia, regredindo-se, se for o caso, até o máximo de 180 dias, ou por levantamento de balanço especial, realizado na data da declaração ou da avaliação, quando tratar da transmissão de ações de sociedade anônima de capital aberto.

Nas hipóteses em que o capital da sociedade tiver sido integralizado em prazo inferior a 5 anos, mediante incorporação de bens móveis e imóveis ou de direitos a eles relativos, a base de cálculo do imposto não será inferior ao valor venal atualizado dos referidos bens e direitos.

Quando o valor do patrimônio líquido vinculado a pessoas jurídicas não corresponder ao valor de mercado, a autoridade fiscal deve proceder aos ajustes necessários à sua determinação, conforme as normas e práticas contábeis aplicáveis à apuração de haveres e à avaliação patrimonial.

Fernandez e Silva (2018) estudaram a base de cálculo do ITCD nos casos de doação de quotas de capital de sociedade empresária utilizando como base o entendimento jurisprudencial e doutrinário, bem como as normas previstas na CRFB, no CTN e legislação do Estado de São Paulo. Concluíram que a base de cálculo para a incidência do ITCD na doação/sucessão de quotas de capital social de sociedades cujos títulos representativos de capital social não são negociados no mercado corresponde ao valor patrimonial, que, por sua vez, é obtido mediante a divisão do Patrimônio Líquido da sociedade na data do fato gerador pelo número de quotas que compõem o Capital Social, seguindo o que estabelece a legislação estadual paulista.

#### 2.3.6.3. Sobrepartilha

A sobrepartilha é quando há a inclusão de bens remanescentes, sonegados ou os descobertos após a partilha no processo de inventário. Na sobrepartilha, a base de cálculo é o valor dos itens da base de cálculo original acrescentados os novos bens.

2.3.6.4. Transmissão causa mortis de valores e direitos relativos a planos de previdência complementar com cobertura por sobrevivência para os beneficiários indicados pelo falecido ou pela legislação

Na hipótese da transmissão *causa mortis* de valores e direitos relativos a planos de previdência complementar com cobertura por sobrevivência, estruturados sob o regime financeiro de capitalização, tais como, Plano Gerador de Benefício Livre (PGBL) ou Vida Gerador de Benefício Livre (VGBL), para os beneficiários indicados pelo falecido ou pela legislação, a base de cálculo admite duas formas:

- valor total das quotas dos fundos de investimento, vinculados ao plano de que o falecido era titular, caso óbito do titular tiver ocorrido antes do recebimento do benefício; ou
- valor total do saldo da provisão matemática de benefícios concedidos, caso falecimento do titular ocorra durante a fase de recebimento da renda.

#### 2.3.6.5. Doações sucessivas

Na hipótese de sucessivas doações entre os mesmos doadores e donatários, serão consideradas todas as transmissões realizadas a esse título, dentro de cada exercício civil, devendo o imposto ser recalculado a cada nova doação, adicionandose a cada nova base de cálculo os valores dos bens anteriormente transmitidos, deduzindo-se os valores dos impostos recolhidos anteriormente em cada exercício civil.

#### 2.3.7. Pagamento

Para transmissões *causa mortis*, como consta em seu artigo 13, o pagamento do imposto deve ser feito no prazo de 30 dias contados da data da ciência de sentença homologatória do cálculo (forma judicial) ou da partilha amigável (forma extrajudicial). Respondem pelo não pagamento dentro do prazo os tabeliães, escrivães e demais serventuários de ofício, inclusive substitutos, pelos tributos devidos sobre os atos por eles ou perante eles praticados, em razão do seu ofício.

O disposto no artigo 14 nos mostra que para doações e demais hipóteses, o imposto deve ser pago antes da lavratura do instrumento público ou em até 30 dias após a lavratura do instrumento particular. Nas transmissões por instrumento público ou particular lavrados em outro Estado, conforme o artigo 15, o imposto deve ser pago no prazo de 60 dias contados da data da assinatura do ato ou contrato, devendo o respectivo instrumento ser apresentado ao órgão fazendário estadual para cálculo do imposto ou reconhecimento da isenção ou não-incidência.

De acordo com o artigo 12, o imposto deve ser recolhido através de guias instituídas pela SEFAZ/PB e o seu pagamento, explicado pelo artigo 16, pode ser feito nas repartições arrecadadoras do município que ocorre o processo ou na rede bancária devidamente credenciada (Banco do Brasil). Caso não exista nenhum dos dois locais no município onde se passa o processo, imposto pode ser pago junto à repartição fiscal a que estiver jurisdicionado o município.

No caso de localização do imóvel em mais de um município do Estado, o imposto será recolhido naquele onde estiver situada a maior parte da área do imóvel.

#### 2.3.8. Parcelamento

Os créditos tributários vencidos poderão ser pagos, parceladamente, conforme descrito no artigo 16-A. No caso de transmissão *causa mortis*, só pode ocorrer o parcelamento se não houver no monte (total dos bens transmitidos) importância suficiente em dinheiro, título negociável, para o pagamento integral do valor devido.

#### 2.3.9. Desconto

Caso o seja realizado o pagamento do ITCD à vista, até a data do seu vencimento, é autorizado ao Estado da Paraíba reduzir em até 10% o valor do ITCD devido, texto referente ao artigo 16-B.

#### 2.3.10. Ausência de recolhimento

Explicado pelo artigo 16-C, os débitos decorrentes do não recolhimento do imposto no prazo legal ficarão sujeitos a juros de mora (taxa SELIC, acumulada mensalmente) acrescidos de 1% no mês do pagamento; multa de mora, calculada à taxa de 0,33%, por dia de atraso, limitada a 20%.

Os juros de mora podem incidir sobre o principal, sobre as multas por infração e sobre os débitos parcelados, relativamente às prestações vincendas (parcelas que estão a vencer).

#### 2.3.11. Imunidade, Não-Incidência e Isenção

Imunidade tributária é um conjunto de regras presentes na CRFB que proíbe a tributação de determinadas pessoas, operações, objetos ou de outras demonstrações de riqueza (PAULSEN, 2017). Tais regras são apresentadas no artigo 150 da Constituição de 1988, que no seu inciso VI delimita o poder de tributação da União e de seus entes federativos. O inciso IV do artigo 9º do CTN também trata da imunidade tributária, reforçando o disposto na CRFB.

A imunidade tributária visa preservar valores sociais, políticos, econômicos, religiosos e culturais da sociedade, evitando que determinadas atividades sejam prejudicadas pela incidência de tributos.

A lei nº 5.123/1989 atende o que a Constituição institui como Imunidade Tributária, pois, em seu artigo 4º, trata que o imposto não incide sobre as transmissões de bens ou direitos legados ou doados à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos

Municípios, aos partidos políticos e suas fundações, às entidades sindicais dos trabalhadores, às instituições de educação e assistência social que não tenham fins lucrativos, às autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo poder público, no que se refere ao patrimônio vinculado às suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes e aos templos de qualquer culto.

Além das situações onde é limitado o seu poder de tributar pela CRFB, continuando a leitura do artigo 4º, o ITCD não incide sobre a desistência ou renúncia à herança ou legado (desde que seja feita, sem ressalva, em benefício do monte e que não tenha o desistente ou renunciante praticado qualquer ato que evidencie intenção de aceitar a herança ou legado), a meação do patrimônio resultante de separação judicial ou falecimento, havendo ocorrido o casamento sob o regime de comunhão de bens (desde que o valor da meação corresponda à metade do valor da totalidade dos bens que integram o patrimônio comunial), a transmissão resultante da arrecadação de bens vacantes e a extinção ou a renúncia aos direitos do usufruto (excetuando-se os casos em que a instituição do usufruto tenha ocorrido até 31 de dezembro de 2015).

Conforme o CTN, a isenção tributária é sempre decorrente de lei que especifique as condições e requisitos exigidos para a sua concessão, os tributos a que se aplica e, sendo caso, o prazo de sua duração (BRASIL, 1966). "A isenção se diferencia da imunidade tributária porque, embora em ambas as situações não seja juridicamente possível a cobrança do tributo, a imunidade opera-se no plano constitucional" (MACHADO SEGUNDO, 2018). Isenção tem a mesma finalidade da imunidade, mas a imunidade está disposta na Constituição Federal e a isenção é específica de lei.

No seu artigo 5º, a lei do ITCD discorre sobre as situações que são isentas:

- a transmissão não onerosa de bens quando o sujeito passivo for servidor público ou autárquico da Paraíba ou ex-combatente da Força Expedicionária Brasileira, desde que o beneficiário não possua outro imóvel e o bem assim adquirido se destine à sua residência;
- a transmissão não onerosa de imóvel rural cuja área não exceda à legalmente fixada para o módulo rural da região, quando o adquirente não possuir outro imóvel;

- a transmissão não onerosa de bens móveis e aparelhos de uso doméstico que guarneçam a residência familiar, cujo valor total não ultrapasse 200 Unidades Fiscais de Referência do Estado da Paraíba (UFR-PB), situação delimitada pelo inciso III do artigo 6º no RITCD (PARAÍBA, 2012);
- a doação de imóvel rural com o objetivo de desenvolver programa de reforma agrária, promovido pelo Poder Público;
- a transmissão causa mortis de imóvel residencial destinado à moradia do cônjuge supérstite (viúvo ou viúva) ou herdeiro, desde que o beneficiário não possua outro imóvel e a transmissão assim efetivada se restrinja a esse bem;
- a transmissão por doação de bem imóvel destinado a empreendimento vinculado ao Programa Minha Casa, Minha Vida, uma única vez;
- a doação de recursos financeiros (limitados ao montante necessário para a aquisição de um único veículo no valor definido na legislação de isenção de ICMS e de IPVA), entre parentes de 1º grau, para aquisição de veículo automotor com isenção de ICMS e IPVA para pessoas com deficiência física, visual, mental severa ou profunda, ou autistas.

Para as transmissões *causa mortis*, a isenção alcança o patrimônio deixado ao herdeiro ou legatário, desde que valor do da sua parte correspondente (quinhão ou legado) não ultrapasse 2.000 UFR-PB. A Unidade Fiscal de Referência da Paraíba, UFR-PB, também presente num subtópico anterior, varia mensalmente e pode ser consultada através do site da SEFAZ/PB. O valor referente a março de 2020 era de R\$ 51,61, adaptando o valor à legislação, a isenção desse caso seria até o valor de R\$ 103.220,00. A legislação anterior estabelecia o limite de R\$ 84.000,00.

Todos os valores alcançados pela isenção devem ser deduzidos da base de cálculo para fins de aplicação da alíquota do ITCD.

#### 2.3.12. Classificação dos processos de ITCD na Paraíba

Para melhor controle, os processos referentes ao ITCD na Paraíba, organizados e monitorados pela GOFITCD, são dispostos em categorias de acordo com a natureza da transmissão e o seu tipo. Para as transmissões *causa mortis*, temos Alvará Judicial,

Arrolamento, Extinção do Usufruto, Inventário e Inventário Judicial. Para as transmissões entre vivos, temos Doação, Doação - IRPF, Doação - Judicial, Doação com Usufruto, Instituição do Usufruto, Instituição do Usufruto Judicial, Renúncia do Usufruto, Separação Conjugal, Separação Conjugal Judicial, Usucapião e Usucapião Judicial.

Em anexo, alguns modelos de requerimento para entrada de processos, disponibilizados pela GOFITCD. Explicando categorização para fins do ITCD, o que não significa que seja sua definição no mundo jurídico:

Alvará Judicial é o processo que decorre de ordem judicial, geralmente após apuração de haveres de um(a) falecido(a) que não se tinha acesso aos dados, para desbloqueio dos seus bens e/ou valores, resumidamente falando;

Arrolamento é o processo de partilha amigável, celebrada entre partes capazes;

Extinção do Usufruto é o processo que encerra a situação de usufruto devido ao falecimento;

Inventário e Inventário Judicial são processos que há o levantamento dos bens do falecido para que haja a partilha entre seu(s) herdeiro(s), um pela forma extrajudicial e o outro, pela judicial;

As demais categorizações têm seu agrupamento intuitivo pelo nome.

#### 2.3.13. Penalidades

As infrações à legislação tributária do ITCD estão previstas em seu artigo 17 e têm punição que pode variar de acordo com a situação em questão:

- 30% do valor do imposto para infração por falta de recolhimento no prazo legal;
- 60% do valor do imposto, no caso de falta ou inexatidão de declaração relativa a elementos que possam influir no cálculo do imposto, com intuito de fraude ou sonegação;
- 10% sobre o valor do Imposto de transmissão causa mortis, quando o inventário ou arrolamento for aberto após 60 dias da ocorrência do óbito.
- 40% do valor do imposto nos demais casos;

- 50 UFR-PB ao órgão de registro público (que seja competente pelo registro imobiliário ou órgãos ou entidades onde, por força de lei, os bens móveis ou direitos sejam registrados ou controlados ou no Cartório de Títulos e Documentos e Registros Especiais do município do sujeito passivo) que não comunicar à SEFAZ/PB a alteração promovida no registro público de qualquer dos bens ou direitos arrolados no processo;
- 100 UFR-PB ao proprietário dos bens e direitos arrolados que não comunicar à SEFAZ/PB a alteração promovida no registro público de qualquer dos bens ou direitos arrolados no processo;
- 10% do valor dos bens ou direitos não informados à SEFAZ/PB quando solicitados pela fiscalização para formação do arrolamento.

As reincidências serão punidas com a majoração de 50% do valor da multa reincidente. Às pessoas que, antes de qualquer procedimento fiscal, procurarem, espontaneamente, a repartição fazendária para sanar irregularidades, não sofrerão penalidades, exceto quando se tratar de falta de lançamento ou de recolhimento do imposto, caso em que ficarão sujeitos aos juros e à multa de mora.

Existe a possibilidade de redução do valor da multa, explicado no artigo 17-A:

- 50% de redução no caso de recolhimento integral da importância exigida, dentro de 30 dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal;
- 40% de redução no caso de recolhimento integral da importância exigida, quando decorridos mais de 30 (trinta) dias contados da data de ciência do auto de infração ou da representação fiscal até a data da inscrição em Dívida Ativa:
- 30% de redução no caso de recolhimento parcelado da importância exigida, no prazo de 30 dias contados da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal;
- 20% de redução no caso de recolhimento parcelado da importância exigida, quando decorridos mais de 30 dias da data da ciência do auto de infração ou da representação fiscal até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Aos serventuários de ofício, os servidores da JUCEP ou os servidores do Fisco que não observarem as disposições relativas ao ITCD que, de alguma maneira, concorram para o não pagamento do imposto, aplicam-se as mesmas penalidades estabelecidas para os contribuintes, sem prejuízo dos processos criminal e administrativo cabíveis, conforme exposto no artigo 18.

#### 2.3.14. Disposições Gerais

Neste tópico, destacamos alguns artigos da lei que merecem conhecimento além dos itens apresentados anteriormente, a quem não for fazer uma leitura minuciosa da legislação.

Artigo 8º-C: Quando houver discordância de contribuinte em relação à base de cálculo ou do valor atribuído pelo Fisco da Paraíba pode impugná-lo administrativamente no prazo de até 30 dias, contado a partir da ciência da notificação expedida pelo Fisco.

Artigo 22: Para os casos que o Estado restitui o contribuinte, o valor da restituição é acrescido de sujeitos a juros (taxa SELIC, acumulada mensalmente, a partir da data do pagamento indevido) acrescidos de 1% no mês que o pagamento for efetuado.

Artigo 24-A: É proibido proceder ao julgamento de processos de partilha, inclusive de pedido de alvará judicial, que não esteja instruído com as certidões negativas das Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, e com a prova de quitação do ITCD.

Artigo 24-B: A JUCEP deve enviar, até o dia 10 de cada mês, à GOFITCD informações sobre todos os atos relativos à constituição, modificação e extinção de pessoas jurídicas, bem como de empresários, realizados no mês imediatamente anterior, que constituam fato gerador do imposto.

Artigo 24-C: Os titulares de Cartórios de Notas, de Registro de Pessoas Jurídicas, de Registro de Títulos e Documentos, de Cartórios de Registro de Imóveis e de Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais devem prestar informações, até 30 dias contados após alteração de participação societária ou transferência de imóveis, referentes à escritura ou registro de doação, de formalização ou registro de qualquer instrumento que altere a participação societária de sócios, ou do qual decorra a transferência de imóveis, desde que constitua fato gerador do ITCD, sob pena de responder solidariamente pela omissão das informações.

Artigo 26: A pessoa jurídica que realizar doação de quotas, doação de ações ou cujo sócio venha a falecer disponibilizará à autoridade fazendária os haveres apurados por meio de balanço patrimonial ou outros documentos exigidos pela SEFAZ/PB.

Nos pontos onde há omissão da legislação e do RITCD, no que for aplicável, obedecerão às normas estabelecidas no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda para a Administração Tributária, o Ordenamento Processual Tributário, o Processo Administrativo Tributário e a legislação do ICMS.

#### 3. METODOLOGIA

#### 3.1. TIPOLOGIA DA PESQUISA

No que concerne à tipologia da pesquisa quanto aos fins, essa pesquisa enquadrase como pesquisa exploratória, dado que o material acerca do tema no contexto paraibano é escasso. Segundo Beuren (2006), uma pesquisa exploratória normalmente ocorre quando há pouco conhecimento sobre a temática a ser abordada, buscando-se conhecer com maior profundidade o assunto, de modo a torná-lo mais claro ou construir questões importantes para a condução da pesquisa.

Quanto aos meios, a pesquisa classifica-se como documental ao analisar dados do ordenamento jurídico e tributário brasileiro e também os fornecidos pelo Governo da Paraíba, através da SEFAZ/PB, da GOFITCD e do TCE/PB. Segundo Silva e Grigolo (2002), a pesquisa documental vale-se de materiais que ainda não receberam nenhuma análise aprofundada. Esse tipo de pesquisa visa, assim, selecionar, tratar e interpretar a informação bruta, buscando extrair dela algum sentido e introduzir-lhe algum valor, podendo, desse modo, contribuir com a comunidade científica a fim de que outros possam voltar a desempenhar futuramente o mesmo papel.

#### 3.2. PROCEDIMENTO METODOLÓGICO

O presente trabalho divide-se em 2 partes: Aspectos teóricos e práticos. Para a primeira parte, representada pelo Referencial Teórico, foi desenvolvida uma pesquisa documental que concatenou assuntos pertinentes ao ITCD na Constituição Federal, no Código Tributário Nacional, no Código Civil, no Código de Processo Civil, na Lei Estadual nº 5.123/1989, no Decreto Estadual nº 33.341/2012 e outras fontes, tais como artigos, dissertações e livros.

Para a segunda parte, a qual será apresentada adiante, que foca na parte prática do imposto, foi feito o levantamento da arrecadação anual tanto da Receita Corrente, como da Receita Tributária, como dos 3 impostos estaduais de todos os anos disponíveis a serem consultados no SAGRES. Nos foram fornecidos dados da própria GOFITCD através de dois arquivos Excel, um maior, de quase 48.000 linhas e 23 colunas, contendo todos os processos de ITCD da Paraíba compreendendo o horizonte de 12 de novembro de 2013 a 10 de outubro de 2019, e outro menor, informando as doações presentes nas DIRPF dos anos de 2012 a 2017. Ambos os arquivos foram tratados para exibir as informações da maneira mais esclarecedora

possível, através dos recursos do programa Microsoft Excel, como filtros, somatórios e criação de tabelas dinâmicas.

Após a exibição das informações obtidas na GOFITCD, foi demonstrada a apuração dos valores de ITCD com 3 exemplos de base de cálculo distintas. Além disso, também foi elaborado um exemplo envolvendo um planejamento tributário, no qual foram realizadas simulações de incidência do ITCD e do ITBI.

Por fim, foi realizada a comparação entre arrecadação do ITCD, do ICMS e do IPVA no Estado da Paraíba.

#### 4. ASPECTOS PRÁTICOS DO ITCD NA PARAÍBA

#### 4.1. ARRECADAÇÃO

Por consulta realizada no SAGRES, é possível ter acesso às Receitas da Paraíba a partir do ano de 2003, sendo que o detalhamento das receitas tributárias só é disponibilizado a partir do ano de 2008. Foi feito um levantamento da Receita Corrente, da Receita Tributária e da Receita referente ao Imposto do ITCD de todos os anos, até 2019. Os dados foram concentrados por ano, sendo possível calcular a representatividade que o ITCD tem na receita tributária do Estado da Paraíba, como demonstrado através da tabela elaborada.

Os códigos e nomenclaturas encontrados para o ITCD através dessa consulta foram, respectivamente, 011120700 e "Imposto sobre Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis e de Dir. Reais s. Imóveis" em 2008; 011120700 e "I T C D" nos anos de 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016, 2017 e 2018 e, por último, 011180131 e "ITCD- Principal" em 2019. O ano de 2019 é o único ano que se expõe o detalhamento dos 3 impostos agrupados em Principal, Multas e Juros e Dívida Ativa.

Tabela 3 - Receita Corrente, Tributária e ITCD na Paraíba

	Tabela 3 – Reseria Gorrente, fribataria e 11 Gorria i araiba					
Ano	Receita Corrente (R\$)	Receita Tributária (R\$)	ITCD (R\$)	Representatividade		
2008	6.095.179.990,36	2.286.661.781,75	4.664.093,30	0,20%		
2009	4.631.932.982,25	1.882.739.283,62	4.886.935,86	0,26%		
2010	7.310.543.345,34	3.102.064.771,59	7.719.280,47	0,25%		
2011	8.499.831.912,58	3.452.329.656,33	13.350.047,61	0,39%		
2012	9.038.707.687,73	3.984.144.445,06	11.775.946,88	0,30%		
2013	10.150.110.742,87	4.583.146.852,36	15.260.084,27	0,33%		
2014	11.101.804.380,17	5.187.819.266,52	21.154.777,98	0,41%		
2015	11.443.730.929,40	5.345.107.453,43	23.604.283,08	0,44%		
2016	12.676.772.726,87	5.730.193.102,05	30.150.680,65	0,53%		
2017	13.007.614.115,56	6.125.266.304,65	28.504.973,98	0,47%		
2018	13.840.070.597,03	6.625.166.390,46	36.600.981,18	0,55%		
2019	11.156.095.393,42	4.609.076.007,11	52.606.402,41	1,14%		

Fonte: Elaboração própria a partir do SAGRES TCE/PB

Para análise da Tabela 3, são feitas duas observações: em 2008, há a informação de R\$ 578.758,82 em dedução de Receita de ITCD para a Formação do FUNDEB (código 911120700), em 2019 R\$ 3.673.697,53 foram estornados na rubrica ITCD-Principal (código 011180131) e esses valores não foram subtraídos pelo pesquisador dos valores apresentados, considerando assim, que a receita referente ao ITCD é bruta.

É possível notar que a porcentagem de representatividade do imposto em relação à Receita Tributária vem aumentando ao decorrer dos anos e sua média aritmética dos 12 anos é de, aproximadamente, 0,44%.

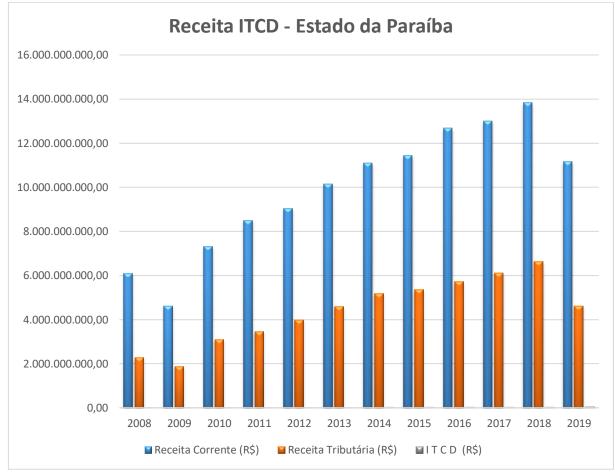


Gráfico 1 - Receita ITCD - Estado da Paraíba

Fonte: SAGRES TCE/PB

#### 4.2. LEVANTAMENTO DOS DADOS POR TIPO DE PROCESSO

Com base nas informações captadas da GOFITCD, são relatados os levantamentos feitos para cada ano. O ano de 2013 não foi considerado, pois só existia dados do final de novembro e dezembro. O ano de 2019 deve ser analisado com a ressalva de que os a dados desse ano vão de janeiro até o dia 10 de outubro do mesmo ano. Importante observar que os valores a serem demonstrados não representam a receita referente ao imposto daquele ano, mas sim os valores dos processos daquele ano. Foi destacada em verde a linha correspondente ao tipo de processo por transmissão mais relevante para cada ano.

Em relação à situação dos processos, podemos encontrar: Formalizado (processo apenas registrado no sistema), Homologado (processo registrado e que já tem

calculado o imposto), Cientificado (processo com a ciência do contribuinte, mas não finalizado), Quitado (processo pago e finalizado), Em Reavaliação (quando algum valor ou base de cálculo foi questionado e está em apuração) e Cancelado.

#### 4.2.1. Processos em 2014

Tabela 4 – Processos ITCD por tipo - Ano 2014

Tipo da transmissão	Processo ITCD	Nº de Proc.	%	Valores (R\$)	%	Multas (R\$)
	ALVARÁ JUDICIAL	10	0,17%	19.315,49	0,07%	1.585,05
	ARROLAMENTO	2.273	38,11%	10.933.478,69	40,25%	654.236,26
Causa	EXTINÇÃO DO USUFRUTO	15	0,25%	90.519,76	0,33%	7.140,00
Mortis	INVENTÁRIO	877	14,70%	1.962.454,40	7,23%	140.619,17
	INVENTÁRIO JUDICIAL	1	0,02%	6.300,00	0,02%	0,00
	OUTROS	19	0,32%	32.632,74	0,12%	1.296,92
	Subtotal Causa Mortis	3.195	53,56%	13.044.701,08	48,03%	804.877,40
	DOAÇÃO	2.381	39,92%	12.699.418,29	46,76%	0,00
lntor	DOAÇÃO COM USUFRUTO	217	3,64%	705.236,30	2,60%	0,00
Inter Vivos	INSTITUIÇÃO DO USUFRUTO	53	0,89%	191.924,27	0,71%	0,00
VIVOS	RENÚNCIA DO USUFRUTO	85	1,42%	441.519,87	1,63%	0,00
	OUTROS	34	0,57%	78.378,08	0,29%	0,00
	Subtotal Inter Vivos	2.770	46,44%	14.116.476,81	51,97%	0,00
	TOTAL	5.965	100,00%	27.161.177,89	100,00%	804.877,40

Fonte: GOFITCD

No ano de 2014, foram criados 5.965 processos de ITCD na Paraíba, representando o total de R\$ 27.161.177,89. A maioria dos processos foi em decorrência da transmissão *causa mortis*, 3.195 (53,56%), no entanto, o somatório de processos que teve maior contribuição em relação aos valores desse ano, foram os 2.381 processos de Doação, com R\$ 12.699.418,29.

O total de R\$ 804.877,40 representou as penalidades impostas aos contribuintes, através das multas.

Analisando a situação dos processos do ano de 2014, temos que, até o dia 10 de outubro de 2019, tínhamos 76,06% dos processos desse ano conclusos, 21,39% pendentes e 2,55% cancelados.

Tabela 5 - Processos ITCD por situação - Ano 2014

Situação Processual	Causa Mortis	Inter Vivos	% TOTAL
FORMALIZADOS	59	100	2,67%
HOMOLOGADOS	46	753	13,39%
CIENTIFICADOS	97	203	5,03%
QUITADOS	2.959	1.578	76,06%
EM REAVALIAÇÃO	6	12	0,30%
CANCELADOS	28	124	2,55%
TOTAL	3.195	2.770	100,00%

Fonte: GOFITCD

#### 4.2.2. Processos em 2015

Tabela 6 - Processos ITCD por tipo - Ano 2015

Tipo da transmissão	Processo ITCD	Nº de Proc.	%	Valores (R\$)	%	Multas (R\$)
\ <u></u>	ALVARÁ JUDICIAL	31	0,36%	177.140,86	0,43%	12.974,13
	ARROLAMENTO	3.307	38,22%	17.223.128,18	41,47%	856.659,21
Causa	EXTINÇÃO DO USUFRUTO	85	0,98%	298.811,40	0,72%	17.809,61
Mortis	INVENTÁRIO	1.845	21,32%	8.910.184,17	21,46%	501.043,82
	INVENTÁRIO JUDICIAL	3	0,03%	148.839,62	0,36%	13.541,92
	OUTROS	23	0,27%	35.237,78	0,08%	3.469,50
	Subtotal Causa Mortis	5.294	61,18%	26.793.342,01	64,52%	1.405.498,19
	DOAÇÃO	2.937	33,94%	12.458.906,95	30,00%	0,00
	DOAÇÃO COM USUFRUTO	194	2,24%	1.152.068,48	2,77%	0,00
Inter	INSTITUIÇÃO DO USUFRUTO	62	0,72%	301.895,43	0,73%	0,00
Vivos	RENÚNCIA DO USUFRUTO	106	1,23%	449.232,15	1,08%	0,00
	SEPARAÇÃO CONJUGAL JUDICIAL	1	0,01%	242.822,08	0,58%	0,00
	OUTROS	59	0,68%	129.501,44	0,31%	0,00
	Subtotal Inter Vivos	3.359	38,82%	14.734.426,53	35,48%	0,00
	TOTAL	8.653	100,00%	41.527.768,54	100,00%	1.405.498,19

Fonte: GOFITCD

No ano de 2015, foram criados 8.653 processos de ITCD na Paraíba, representando o total de R\$ 41.527.768,54. A maioria dos processos foi em decorrência da transmissão *causa mortis*, 5.294 (61,18%), e o somatório de processos que teve maior contribuição em relação aos valores totais, foram os 3.307 processos de Arrolamento, com R\$ 17.223128,18. Como é possível verificar, as multas totalizaram R\$ 1.405.498,19.

Analisando a situação dos processos do ano de 2015, temos que, até o dia 10 de outubro de 2019, tínhamos 81,22% dos processos desse ano conclusos, 14,69% pendentes e 4,09% cancelados.

Tabela 7 – Processos ITCD por situação - Ano 2015

Situação Processual	Causa Mortis	Inter Vivos	% TOTAL
FORMALIZADOS	40	96	1,57%
HOMOLOGADOS	83	497	6,70%
CIENTIFICADOS	123	422	6,30%
QUITADOS	4.937	2.091	81,22%
EM REAVALIAÇÃO	9	1	0,12%
CANCELADOS	102	252	4,09%
TOTAL	5.294	3.359	100,00%

Fonte: GOFITCD

#### 4.2.3. Processos em 2016

Tabela 8 - Processos ITCD por tipo - Ano 2016

Tipo da transmissão	Processo ITCD	Nº de Proc.	%	Valores (R\$)	%	Multas (R\$)
	ALVARÁ JUDICIAL	9	0,11%	10.286,99	0,02%	748,70
	ARROLAMENTO	2.232	26,84%	18.804.503,17	39,58%	711.638,01
Causa	EXTINÇÃO DO USUFRUTO	69	0,83%	153.943,21	0,32%	6.754,00
Mortis	INVENTÁRIO	2.277	27,38%	13.750.932,11	28,94%	797.678,96
	INVENTÁRIO JUDICIAL	51	0,61%	367.953,74	0,77%	33.924,89
	OUTROS	11	0,13%	5.531,72	0,01%	428,08
	Subtotal Causa Mortis	4.649	55,91%	33.093.150,94	69,66%	1.551.172,64
	DOAÇÃO	3.373	40,57%	13.182.344,64	27,75%	0,00
	DOAÇÃO - JUDICIAL	2	0,02%	1.690,00	0,004%	0,00
	DOAÇÃO COM USUFRUTO	105	1,26%	615.301,40	1,30%	0,00
Intor	INSTITUIÇÃO DO USUFRUTO	45	0,54%	145.164,28	0,31%	0,00
Inter Vivos	RENÚNCIA DO USUFRUTO	94	1,13%	351.872,44	0,74%	0,00
VIVOS	SEPARAÇÃO CONJUGAL	5	0,06%	5.470,00	0,01%	0,00
	USUCAPIÃO	2	0,02%	1.700,00	0,004%	0,00
	USUCAPIÃO JUDICIAL	10	0,12%	28.500,00	0,06%	0,00
	OUTROS	30	0,36%	82.380,74	0,17%	0,00
	Subtotal Inter Vivos	3.666	44,09%	14.414.423,50	30,34%	0,00
	TOTAL	8.315	100,00%	47.507.574,44	100,00%	1.551.172,64

Fonte: GOFITCD

No ano de 2016, foram criados 8.315 processos de ITCD na Paraíba, representando o total de R\$ 47.507.574,44. A maioria dos processos foi em decorrência da transmissão *causa mortis*, 4.649 (55,91%), pelo segundo ano consecutivo, o somatório de processos que teve maior contribuição em relação aos valores do ano, foram os 2.232 processos de Arrolamento, com R\$ 18.804.503,17. Já as multas alcançaram R\$ 1.551.172,64.

Analisando a situação dos processos do ano de 2016, temos que, até o dia 10 de outubro de 2019, tínhamos 75,62% dos processos desse ano conclusos, 19,13% pendentes e 5,24% cancelados.

Tabela 9 - Processos ITCD por situação - Ano 2016

Situação Processual	Causa Mortis	Inter Vivos	% TOTAL
FORMALIZADOS	59	131	2,29%
HOMOLOGADOS	125	818	11,34%
CIENTIFICADOS	113	342	5,47%
QUITADOS	4.232	2.056	75,62%
EM REAVALIAÇÃO	2	1	0,04%
CANCELADOS	118	318	5,24%
TOTAL	4.649	3.666	100,00%

Fonte: GOFITCD

#### 4.2.4. Processos em 2017

Tabela 10: Processos ITCD por tipo - Ano 2017

Tipo da	Tabela 10: Processo	Nº de				
transmissão	Processo ITCD	Proc.	%	Valores (R\$)	%	Multas (R\$)
	ALVARÁ JUDICIAL	6	0,07%	14.756,00	0,03%	1.475,60
	ARROLAMENTO	792	8,79%	2.868.662,87	5,70%	229.684,12
Causa	EXTINÇÃO DO USUFRUTO	83	0,92%	275.627,81	0,55%	16.249,78
Mortis	INVENTÁRIO	3.701	41,06%	28.950.665,18	57,55%	1.209.651,90
	INVENTÁRIO JUDICIAL	398	4,42%	3.743.709,61	7,44%	223.206,38
	OUTROS	3	0,03%	1.780,80	0,004%	178,08
	Subtotal Causa Mortis	4.983	55,29%	35.855.202,27	71,27%	1.680.445,86
	DOAÇÃO	3.633	40,31%	12.188.740,37	24,23%	0,00
	DOAÇÃO - JUDICIAL	14	0,16%	45.400,53	0,09%	0,00
	DOAÇÃO COM USUFRUTO	116	1,29%	1.297.722,90	2,58%	0,00
	INSTITUIÇÃO DO USUFRUTO	55	0,61%	149.115,60	0,30%	0,00
Inter	INSTITUIÇÃO DO USUFRUTO JUDICIAL	4	0,04%	19.225,00	0,04%	0,00
Vivos	RENÚNCIA DO USUFRUTO	100	1,11%	390.064,76	0,78%	0,00
	SEPARAÇÃO CONJUGAL	30	0,33%	62.331,37	0,12%	0,00
	SEPARAÇÃO CONJUGAL JUDICIAL	23	0,26%	134.404,90	0,27%	0,00
	USUCAPIÃO	8	0,09%	24.860,00	0,05%	0,00
	USUCAPIÃO JUDICIAL	30	0,33%	92.906,34	0,18%	0,00
	OUTROS	17	0,19%	49.568,22	0,10%	0,00
	Subtotal Inter Vivos	4.030	44,71%	14.454.339,99	28,73%	0,00
	TOTAL	9.013	100,00%	50.309.542,26	100,00%	1.680.445,86

Fonte: GOFITCD

No ano de 2017, foram criados 9.013 processos de ITCD na Paraíba, representando o total de R\$ 50.309.542,26. A maioria dos processos foi em decorrência da transmissão *causa mortis*, 4.983 (55,29%), pela primeira vez, o somatório de processos que teve maior contribuição em relação aos valores desse ano, foram os 3.701 processos de Inventário, com R\$ 28.950.665,18. Quanto às multas, tem-se um total de R\$ 1.680.445,86.

Analisando a situação dos processos do ano de 2017, temos que, até o dia 10 de outubro de 2019, tínhamos 75,56% dos processos desse ano conclusos, 19,62% pendentes e 4,83% cancelados.

Tabela 11 - Processos ITCD por situação - Ano 2017

randia ii iidaadaa ii da par anaayaa iina aa ii						
Situação Processual	Causa Mortis	Inter Vivos	% TOTAL			
FORMALIZADOS	41	75	1,29%			
HOMOLOGADOS	167	1.100	14,06%			
CIENTIFICADOS	156	215	4,12%			
QUITADOS	4.558	2.252	75,56%			
EM REAVALIAÇÃO	9	5	0,16%			
CANCELADOS	52	383	4,83%			
TOTAL	4.983	4.030	100,00%			

Fonte: GOFITCD

#### 4.2.5. Processos em 2018

Tabela 12 - Processos ITCD por tipo - Ano 2018

	Tabela 12 – Processos ITCD por tipo - Ano 2016							
Tipo da transmissão	Processo ITCD	Nº de Proc.	%	Valores (R\$)	%	Multas (R\$)		
	ALVARÁ JUDICIAL	5	0,06%	9.992,38	0,02%	174,77		
	ARROLAMENTO	741	8,91%	1.573.311,98	2,79%	123.688,29		
Causa	EXTINÇÃO DO USUFRUTO	100	1,20%	488.938,12	0,87%	17.463,81		
Mortis	INVENTÁRIO	3.814	45,85%	23.528.592,66	41,68%	1.142.973,15		
	INVENTÁRIO JUDICIAL	460	5,53%	6.664.790,31	11,81%	302.692,11		
	OUTROS	10	0,12%	14.968,28	0,03%	1.472,83		
	Subtotal Causa Mortis	5.130	61,67%	32.280.593,73	57,18%	1.588.464,96		
	DOAÇÃO	2.774	33,35%	19.765.235,02	35,01%	0,00		
	DOAÇÃO - JUDICIAL	42	0,50%	1.268.561,40	2,25%	0,00		
	DOAÇÃO COM USUFRUTO	144	1,73%	1.825.160,67	3,23%	0,00		
	INSTITUIÇÃO DO USUFRUTO	32	0,38%	130.740,14	0,23%	0,00		
Inter	INSTITUIÇÃO DO USUFRUTO JUDICIAL	1	0,01%	3.300,00	0,01%	0,00		
Vivos	RENÚNCIA DO USUFRUTO	102	1,23%	685.425,11	1,21%	0,00		
	SEPARAÇÃO CONJUGAL	37	0,44%	119.107,66	0,21%	0,00		
	SEPARAÇÃO CONJUGAL JUDICIAL	16	0,19%	201.410,40	0,36%	0,00		
	USUCAPIÃO	13	0,16%	12.020,00	0,02%	0,00		
	USUCAPIÃO JUDICIAL	20	0,24%	143.012,24	0,25%	0,00		
	OUTROS	7	0,08%	15.849,42	0,03%	0,00		
	Subtotal Inter Vivos	3.188	38,33%	24.169.822,06	42,82%	0,00		
	TOTAL	8.318	100,00%	56.450.415,79	100,00%	1.588.464,96		

Fonte: GOFITCD

No ano de 2018, foram criados 8.318 processos de ITCD na Paraíba, representando o total de R\$ 56.450.415,79. A maioria dos processos foi em decorrência da transmissão *causa mortis*, 5.130 (61,67%) e os Inventários, pela segunda vez, foram processos que tiveram maior contribuição em relação aos valores

desse ano, 3.814 processos totalizando R\$ 23.528.592,66. Observa-se, nesse ano, um total de R\$ 1.588.464,96 relativamente às penalidades.

Analisando a situação dos processos do ano de 2018, temos que, até o dia 10 de outubro de 2019, tínhamos 79,37% dos processos desse ano conclusos, 16,78% pendentes e 3,85% cancelados.

Tabela 13 - Processos ITCD por situação - Ano 2018

Tabola 10 1100000001102 por ortungato 7410 20					
Situação Processual	Causa Mortis	Inter Vivos	% TOTAL		
FORMALIZADOS	47	58	1,26%		
HOMOLOGADOS	200	668	10,44%		
CIENTIFICADOS	152	260	4,95%		
QUITADOS	4.675	1.927	79,37%		
EM REAVALIAÇÃO	7	4	0,13%		
CANCELADOS	49	271	3,85%		
TOTAL	5.130	3.188	100,00%		

Fonte: GOFITCD

#### 4.2.6. Processos em 2019

Tabela 14 - Processos ITCD por tipo - Ano 2019

Tipo da transmissão	Processo ITCD	Nº de Proc.	%	Valores (R\$)	%	Multas (R\$)
tranomicoac	ALVARÁ JUDICIAL	6	0,09%	4.850,74	0,01%	471,76
	ARROLAMENTO	601	8,52%	1.824.277,24	2,98%	104.152,11
Causa	EXTINÇÃO DO USUFRUTO	93	1,32%	347.039,71	0,57%	22.613,97
Mortis	INVENTÁRIO	3.260	46,20%	28.146.702,96	45,95%	979.935,33
	INVENTÁRIO JUDICIAL	473	6,70%	8.996.783,22	14,69%	635.398,83
	OUTROS	7	0,10%	3.354,00	0,01%	335,40
	Subtotal Causa Mortis	4.440	62,92%	39.323.007,87	64,19%	1.742.907,40
	DOAÇÃO	1.572	22,28%	15.250.796,71	24,90%	0,00
	DOAÇÃO - IRPF	747	10,59%	4.879.572,09	7,97%	0,00
	DOAÇÃO - JUDICIAL	16	0,23%	23.521,39	0,04%	0,00
	DOAÇÃO COM USUFRUTO	95	1,35%	690.121,81	1,13%	0,00
	INSTITUIÇÃO DO USUFRUTO	24	0,34%	77.925,35	0,13%	0,00
Inter	INSTITUIÇÃO DO USUFRUTO JUDICIAL	2	0,03%	3.100,00	0,01%	0,00
Vivos	RENÚNCIA DO USUFRUTO	71	1,01%	332.076,55	0,54%	0,00
	SEPARAÇÃO CONJUGAL	39	0,55%	105.680,76	0,17%	0,00
	SEPARAÇÃO CONJUGAL JUDICIAL	17	0,24%	428.267,03	0,70%	0,00
	USUCAPIÃO	13	0,18%	60.100,00	0,10%	0,00
	USUCAPIÃO JUDICIAL	16	0,23%	78.560,00	0,13%	0,00
	OUTROS	5	0,07%	3.199,60	0,01%	0,00
	Subtotal Inter Vivos	2.617	37,08%	21.932.921,29	35,81%	0,00
	TOTAL	7.057	100,00%	61.255.929,16	100,00%	1.742.907,40

Fonte: GOFITCD

De janeiro a outubro de 2019, foram criados 7.057 processos de ITCD na Paraíba, representando o total de R\$ 61.255.929,16. A maioria dos processos foi em

decorrência da transmissão *causa mortis*, 4.440 (62,92%) e, pelo terceiro ano seguido, Inventários tiveram maior contribuição, com 3.260 processos avaliados em R\$ 28.146.702,96. No período, as multas alcançaram o total de R\$ 1.742.907,40.

Analisando a situação desses processos, tínhamos que 72,38% dos processos desse ano conclusos, 24,78% pendentes e 2,83% cancelados.

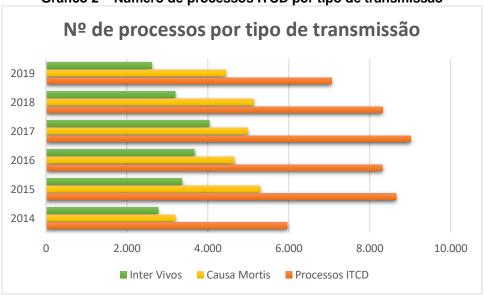
Tabela 15 - Processos ITCD por situação - Ano 2019

Situação Processual	Causa Mortis	Inter Vivos	% TOTAL
FORMALIZADOS	135	122	3,64%
HOMOLOGADOS	278	686	13,66%
CIENTIFICADOS	267	248	7,30%
QUITADOS	3.699	1.409	72,38%
EM REAVALIAÇÃO	6	7	0,18%
CANCELADOS	55	145	2,83%
TOTAL	4.440	2.617	100,00%

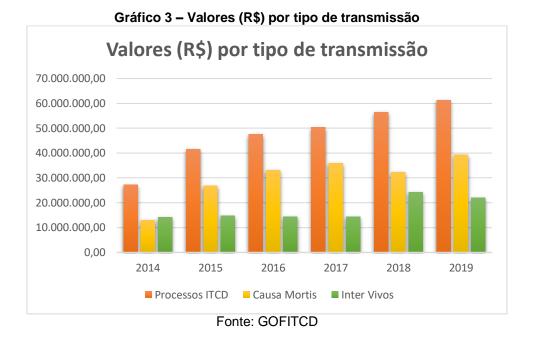
Fonte: GOFITCD

#### 4.2.7. Análise dos dados coletados

Gráfico 2 - Número de processos ITCD por tipo de transmissão



Fonte: GOFITCD



Nota-se que a GOFITCD tem uma média de 7.887 processos formalizados por ano e que, em todos os anos apresentados, os processos por transmissão *causa mortis* se destacaram em relação aos entre vivos, sendo expressivos não só em números de processos, mas também em nos valores apurados.

Os órgãos que trabalham com registro de falecimento são obrigados a enviar informações mensais para que a Gerência tome as medidas cabíveis, isso garante a continuidade do segmento desse tipo de transmissão, pois todos os anos, milhares de paraibanos vêm à óbito.

No que se refere ao segmento de doações entre vivos, a GOFITCD não tinha, até 2010 uma fonte de informações análoga à dos processos por transmissão *causa mortis*, mas no ano de 2011, a SEFAZ/PB tem parceria com a RFB e recebe dados sobre doações nas declarações do Imposto de Renda, possibilitando que o Fisco tome as devidas providências, caso a doação que conste na DIRPF não tenha sido declarada ao Estado, cumprindo o disposto no parágrafo único do artigo 3º do RITCD "o imposto também será devido quando os bens transmitidos constem em declaração do imposto de renda do autor da herança ou do doador" (PARAÍBA, 2012).

Eis o motivo pelo qual, em todos os anos, há um elevado quantitativo no número de Doações. A separação do que é Doação e o que é Doação – IRPF (em 2019) é essa, e mesmo já sendo essa modalidade explorada bem antes de 2019, a GOFITCD

ficou esse tempo todo sem distinção entre esses processos, da mesma forma como não faz distinção entre processos de pessoa física e pessoa jurídica.

Tabela 16 - Números do convênio com a RFB: doações declaradas no IRPF

Ano calendário	Quantidade de doações	Valor (R\$)
2012	3.209	195.751.398,99
2013	2.070	111.015.338,02
2014	1.281	102.188.634,02
2015	1.191	124.265.744,81
2016	990	97.166.212,31
2017	855	78.466.332,91
TOTAL	9.596	708.853.661,06

Fonte: GOFITCD

Interpretando as informações referentes à essa parceria, podemos perceber que esses números constituem para a GOFITCD um excelente reforço ao segmento de doações entre vivos, não deixando o setor totalmente dependente do segmento *causa mortis*.

#### 4.3. DEMONSTRAÇÃO COM EXEMPLOS NUMÉRICOS

Seguindo o disposto no artigo 6º da lei, foi elaborada a apuração do imposto devido mediante a decomposição em faixas de valores totais dos bens e direitos transmitidos, aplicando-se a cada uma das faixas a alíquota respectiva. A todos os valores foram aplicadas as alíquotas vigentes em 2020.

#### 4.3.1. Exemplo 1

Bens e direitos representando a quantia de R\$ 50.000,00.

Data do fato gerador: 13/06/2015.

Neste caso, como o valor pertence à 1ª faixa, o cálculo e valor do imposto a pagar será idêntico tanto para a transmissão *causa mortis*, como para a doação e demais situações:

$$R$ 50.000,00 \times 2\%$$
 => Total do ITCD =  $R$ 1.000,00$ 

Considerando que no mesmo dia do fato gerador o fato foi informado ao Fisco, o processo foi aberto, o cálculo foi feito e o contribuinte tomou ciência do valor do imposto, o contribuinte teria até o dia 13/07/2015 para realizar o pagamento do tributo sem incorrer em nenhuma multa.

#### 4.3.2. Exemplo 2

Bens e direitos representando a quantia de R\$ 200.000,00.

Data do fato gerador: 30/11/2009.

> Para a Transmissão Causa Mortis:

 $1^a$  faixa: R\$ 75.000,00 x 2% => R\$ 1.500,00

 $2^a$  faixa: R\$ 75.000,00 x 4% => R\$ 3.000,00

 $3^a$  faixa: R\$ 50.000,00 x 6% => R\$ 3.000,00

Total do ITCD = R\$ 7.500,00

Para a Doação e demais situações:

 $1^a$  faixa: R\$ 75.000,00 x 2% => R\$ 1.500,00

 $2^a$  faixa: R\$ 125.000,00 x 4% => R\$ 5.000,00

Total do ITCD = R\$ 6.500,00

Considerando que no mesmo dia do fato gerador o fato foi informado ao Fisco, o processo foi aberto, o cálculo foi feito e o contribuinte tomou ciência do valor do imposto, o contribuinte teria até o dia 30/12/2009 para realizar o pagamento do tributo sem incorrer em nenhuma multa.

#### 4.3.3. Exemplo 3

Bens e direitos representando a quantia de R\$ 800.000,00.

Data do fato gerador: 22/09/1991.

> Para a Transmissão Causa Mortis:

 $1^a$  faixa: R\$ 75.000,00 x 2% => R\$ 1.500,00

 $2^a$  faixa: R\$ 75.000,00 x 4% => R\$ 3.000,00

 $3^a$  faixa: R\$ 140.000,00 x 6% => R\$ 8.400,00

 $4^{a}$  faixa: R\$ 510.000,00 x 8% => R\$ 40.800,00

Total do ITCD = R\$ 53.700,00

#### Para a Doação e demais situações:

 $1^a$  faixa: R\$ 75.000,00 x 2% => R\$ 1.500,00

 $2^a$  faixa: R\$ 515.000,00 x 4% => R\$ 20.600,00

 $3^a$  faixa: R\$ 210.000,00 x 6% => R\$ 12.600,00

Total do ITCD = R\$ 34.700,00

Considerando que no mesmo dia do fato gerador o fato foi informado ao Fisco, o processo foi aberto, o cálculo foi feito e o contribuinte tomou ciência do valor do imposto, o contribuinte teria até o dia 22/10/1991 para realizar o pagamento do tributo sem incorrer em nenhuma multa.

#### 4.4. PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: ITCD x ITBI

Planejamento tributário é a atividade preventiva que estuda, antecipadamente, os atos e negócios jurídicos que o agente econômico pretende realizar e tem por finalidade obter a maior economia fiscal possível, reduzindo a carga tributária para o valor realmente devido por lei (FABRETTI; FABRETTI, 2014).

Como os dois impostos incidem sobre a transmissão de bens, é válido fazer uma comparação entre o ITCD e o ITBI. O ITBI é um imposto municipal que incide apenas sobre bens imóveis, consideraremos que as transmissões, tanto *causa mortis* como doação, utilizadas nesse tópico para fins didáticos, também como sendo de bens imóveis.

Como referência ao valor apresentado do ITBI, tomamos por base a legislação das duas cidades paraibanas de maior expressão: João Pessoa e Campina Grande. A alíquota do ITBI de João Pessoa é de 3%, como apresentado no artigo 74 da Lei Complementar nº 2, de 17 de dezembro de 1991 (JOÃO PESSOA, 1991) e a alíquota do ITBI de Campina Grande é de 2%, como consta no inciso II do artigo 45 da Lei Complementar nº 116, de 14 de dezembro de 2016 (CAMPINA GRANDE, 2016).

A tabela a seguir é composta dos valores considerados apenas para o pagamento de impostos sobre as operações. Utilizando as funcionalidades do Microsoft Office, cada célula coluna "ITCD – CM" e "ITCD – Doação" foi construída através do conjunto de funções =SE, de acordo com as faixas de valores e alíquotas estipuladas em lei, já

as colunas "ITBI – JP" e "ITBI – CG" é a multiplicação do valor por 3% e 2%, respectivamente.

Tabela 17 – Planejamento Tributário ITCD x ITBI

	Valor (R\$)		ITCD - CM	IT	CD – Doação	IT	BI – JP	IT	BI – CG
R\$	50.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.000,00	R\$	1.500,00	R\$	1.000,00
R\$	75.000,00	R\$	1.500,00	R\$	1.500,00	R\$	2.250,00	R\$	1.500,00
R\$	120.000,00	R\$	3.300,00	R\$	3.300,00	R\$	3.600,00	R\$	2.400,00
R\$	150.000,00	R\$	4.500,00	R\$	4.500,00	R\$	4.500,00	R\$	3.000,00
R\$	230.000,00	R\$	9.300,00	R\$	7.700,00	R\$	6.900,00	R\$	4.600,00
R\$	290.000,00	R\$	12.900,00	R\$	10.100,00	R\$	8.700,00	R\$	5.800,00
R\$	350.000,00	R\$	17.700,00	R\$	12.500,00	R\$	10.500,00	R\$	7.000,00
R\$	420.000,00	R\$	23.300,00	R\$	15.300,00	R\$	12.600,00	R\$	8.400,00
R\$	500.000,00	R\$	29.700,00	R\$	18.500,00	R\$	15.000,00	R\$	10.000,00
R\$	590.000,00	R\$	36.900,00	R\$	22.100,00	R\$	17.700,00	R\$	11.800,00
R\$	750.000,00	R\$	49.700,00	R\$	31.700,00	R\$ :	22.500,00	R\$	15.000,00
R\$	900.000,00	R\$	61.700,00	R\$	40.700,00	R\$ :	27.000,00	R\$	18.000,00
R\$	1.180.000,00	R\$	84.100,00	R\$	57.500,00	R\$ :	35.400,00	R\$ :	23.600,00
R\$	1.500.000,00	R\$	109.700,00	R\$	83.100,00	R\$	45.000,00	R\$ :	30.000,00

Fonte: Elaboração própria

A opções mais vantajosas estão coloridas de verde e as menos vantajosas estão preenchidas de amarelo, quando não houver outra opção de igual valor para a mesma situação.

De maneira geral, para imóveis de pequeno valor, há uma maior opção de escolha, pois praticamente todos são calculados com a mesma alíquota. A medida que aumentamos os valores dos imóveis, o ITBI fica mais atrativo, por ter o imposto menor do que nas situações de incidência do ITCD. Essa análise foi feita considerando apenas a incidência dos impostos. Hipóteses de isenção, pagamento de taxas e custos para conclusão da transação devem ser considerados para um planejamento tributário mais efetivo, aplicado à situação fática.

#### 4.5. COMPARATIVO COM OS DEMAIS TRIBUTOS ESTADUAIS

Concentramos as informações referentes aos 3 impostos estaduais utilizando a mesma metodologia adotada no item 4.1. Para análise dessa tabela, aplicam-se as mesmas observações do item 4.1 e pontuamos que tanto as receitas referentes ao ICMS como IPVA do ano de 2008 foram somadas as rubricas que continham Estado e Municípios. A parte relacionada às Receitas Corrente e Tributária é a mesma da exposta no item 4.1. A seguir, tem-se os seguintes valores:

Tabela 18 – Comparativo ICMS x IPVA x ITCD no Estado da Paraíba

Ano		ICMS	%		IPVA	%		ITCD	%
2008	R\$	1.916.476.945,70	83,81%	R\$	88.067.055,27	3,85%	R\$	4.664.093,30	0,20%
2009	R\$	2.090.175.266,58	111,02%	R\$	105.300.895,78	5,59%	R\$	4.886.935,86	0,26%
2010	R\$	2.512.830.890,68	81,01%	R\$	118.537.372,34	3,82%	R\$	7.719.280,47	0,25%
2011	R\$	2.803.888.335,54	81,22%	R\$	137.635.215,96	3,99%	R\$	13.350.047,61	0,39%
2012	R\$	3.237.438.081,20	81,26%	R\$	162.707.965,54	4,08%	R\$	11.775.946,88	0,30%
2013	R\$	3.761.794.197,31	82,08%	R\$	183.055.835,79	3,99%	R\$	15.260.084,27	0,33%
2014	R\$	4.246.314.260,75	81,85%	R\$	207.653.675,99	4,00%	R\$	21.154.777,98	0,41%
2015	R\$	4.350.042.623,05	81,38%	R\$	227.744.291,62	4,26%	R\$	23.604.283,08	0,44%
2016	R\$	4.573.644.648,40	79,82%	R\$	296.327.450,23	5,17%	R\$	30.150.680,65	0,53%
2017	R\$	4.920.425.030,43	80,33%	R\$	309.942.457,40	5,06%	R\$	28.504.973,98	0,47%
2018	R\$	5.342.258.525,84	80,64%	R\$	338.687.213,44	5,11%	R\$	36.600.981,18	0,55%
2019	R\$	6.180.994.998,49	134,10%	R\$	399.092.940,40	8,66%	R\$	52.606.402,41	1,14%

Fonte: Elaboração própria a partir do SAGRES TCE/PB

Em relação ao ICMS tem-se que a média aritmética, desconsiderando os anos de 2009 e 2019 (anos que apresentaram mais de 100% da Receita Tributária do Estado), representa, aproximadamente, 81,34% da Receita Tributária da Paraíba, motivo pelo qual é prioridade a sua arrecadação, em relação aos demais.

No que se refere ao IPVA, a média aritmética dos 12 anos apresentados representa, aproximadamente, 4,80% da Receita Tributária do estado.

Ao analisar a representatividade da receita tributária dos impostos ao longo dos anos, nota-se que tanto a porcentagem do IPVA como a do ITCD vêm crescendo e a do ICMS mantem-se próxima à média auferida. Se este cenário for conservado ao longo dos próximos anos, o Estado da Paraíba, junto à SEFAZ/PB e seus órgãos competentes, pode dar uma atenção maior aos impostos ITCD e IPVA a fim de potencializar a arrecadação estadual como um todo.

#### 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Demonstrado o arcabouço jurídico (Direito Tributário, Societário e Civil) que cobre a incidência e cobrança do ITCD, apresentando desde a Constituição Federal que o previu, a Lei Complementar que o regulamenta nacionalmente, o Código Tributário Nacional, e a Lei Estadual que o rege na Paraíba, Lei nº 5.123/1989, vimos que o referido imposto tem características próprias, distintas dos impostos de maior conhecimento da população como um todo.

Através dos princípios da Capacidade Contributiva e da Progressividade Fiscal, esse tributo promove uma espécie de Justiça Tributária, onerando o contribuinte mais rico de maior forma do que o menos afortunados, considerando o contexto social que cada pessoa está inserida. Reforça esse aspecto, a não incidência do imposto, que vai além da imunidade obrigada pela CRFB.

Atua como instrumento de redistribuição de riqueza, assim como o Imposto de Renda, uma vez que suas alíquotas aumentam ao passo que se majora a base de cálculo. Fomenta a administração em vida dos bens pessoais, na medida em que se paga menor imposto para transmissão entre vivos do que após o falecimento.

Pela sua isenção, observamos uma forma de inclusão social, pois abarca pessoas que não possuem imóvel próprio para moradia e adquirem as condições para solução dessa dificuldade. Também para as famílias que possuem pessoas com deficiência física, visual, mental e autistas, facilitando a compra de veículo automotor. Na área rural, estimula o desenvolvimento da reforma agrária.

Pode dar celeridade ou atrasar o processo judicial de partilha, pois é exigida a quitação da obrigação do sujeito passivo para procedimento do julgamento. Quanto maior conhecimento do assunto, maior a probabilidade da resolução da obrigação em menor tempo.

O referido estudo trouxe uma gama de conhecimentos da área do Direito, pouco explorados pelo estudante/pesquisador no decorrer da sua graduação, que ajudaram a entender melhor o funcionamento da arrecadação estadual e prestar um melhor serviço à sociedade, atuando com mais propriedade no serviço público.

As críticas à legislação ficam por parte da exibição dos documentos disponibilizados pela SEFAZ/PB, que contém retalhos da redação anterior e das

últimas atualizações. Facilitaria a leitura e compreensão da matéria apresentar a lei do imposto apenas com o texto que está dentro do período de vigência, disponibilizando também as legislações anteriores, pois podem ser fonte de consulta em casos de sucessões anteriores ao texto atualmente vigente.

O presente trabalho cumpre sua proposta na medida em que analisa os aspectos teóricos e práticos do ITCD na Paraíba, revelando suas características inerentes, a forma de apuração do imposto, evidenciando a diferença entre transmissões onerosas e não onerosas e os impostos responsáveis por cada situação, dando um panorama tanto legislativo quanto fazendário dos procedimentos adotados pelo setor, e cria subsídio para uma maior atuação por parte dos profissionais contábeis na seara tributária paraibana.

Como sugestão de pesquisa, podem ser feitos trabalhos acerca do levantamento das perdas dos créditos tributários estaduais/municipais; medir o nível de conhecimento dos servidores do setor acerca dos princípios e legislação aplicável ao desempenho das suas funções; quantificar o grau de conhecimento da população (acadêmica ou não) em relação ao aludido imposto; calcular o impacto das reformas tributárias que estão a ser votadas no Estados e Municípios; analisar a assimetria informacional entre o disposto nos sites de transparência e os dados internos de um órgão público; o percentual de advogados e contadores que trabalham/pretendem trabalhar com ITCD; aferir a efetividade da cobrança do(s) imposto(s) e as estratégias adotadas pelo Fisco Estadual para recolhimento no tempo hábil e/ou para detecção de sonegação dos impostos (como as doações realizadas fora do sistema bancário/formal); dívida ativa e percentual de população endividada.

#### **REFERÊNCIAS**

BEUREN, Ilse Maria. **Como elaborar trabalhos monográficos em contabilidade**: teoria e prática. 3ª edição. 2006. Disponível em: https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788522486977/. Acesso em: 29 ago. 2019.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jun. 2019.

Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema
Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União,
Estados e Municípios. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF,
25 out. 1966. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm. Acesso em: 18 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 10 jan. 2002. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil\_03/LEIS/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 18 jan. 2020.

CAMPINA GRANDE. Lei Complementar n. 116, de 14 de dezembro de 2016. INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. Semanário Oficial de Campina Grande, Paraíba, PB, 14-16 dez. 2016. Disponível em: https://campinagrande.pb.gov.br/wp-content/uploads/2018/03/COD-TRIBUTARIO-CG-ATUAL.pdf. Acesso em: 18 jan. 2020.

FABRETTI, Láudio Camargo. **CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL Comentado**. 6ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2005.

FABRETTI, Láudio Camargo; FABRETTI, Dilene Ramos. **Direito Tributário para os Cursos de Administração e Ciências Contábeis**. 10ª edição. São Paulo: Editora Atlas, 2014.

FERNANDEZ, Hamilton Donizeti Ramos; SILVA, Vinícius Tovkan Pereira da. A base de cálculo do ITCMD na doação e sucessão de quotas de capital de sociedade empresária. **Revista Tributária e de Finanças Públicas**, v. 139. São Paulo: Academia Brasileira de Direito Tributário, 2018. Disponível em: http://rtrib.abdt.org.br/index.php/rtfp/article/view/97/63. Acesso em: 18 jan. 2020.

JOÃO PESSOA. Lei Complementar n. 2, de 17 de dezembro de 1991. Dispõe sobre o Código Tributário e de Rendas do Município de João Pessoa e dá outras providências. Semanário Oficial de João Pessoa, Paraíba, PB, 17 dez. 1991. Disponível em: http://www.joaopessoa.pb.gov.br/portal/wp-content/uploads/2012/04/codigo\_tributario\_municipal.pdf. Acesso em: 18 jan. 2020.

MACHADO SEGUNDO, Hugo de Brito. **MANUAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO**. 10<sup>a</sup> edição. São Paulo: Editora Atlas, 2018.

MAZZA, Alexandre. **MANUAL DE DIREITO TRIBUTÁRIO**. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2018.

PARAÍBA. **Lei n. 5.123, de 27 de janeiro de 1989**. Institui o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos, e dá outras providências. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, PB, 27 jan. 1989. Disponível em:

http://sapl.al.pb.leg.br/sapl/sapl\_documentos/norma\_juridica/4712\_texto\_integral. Acesso em: 18 jan. 2020.

\_\_\_\_\_. Decreto n. 33.341, de 27 de setembro de 2012. Aprova o Regulamento do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos (ITCD), de que trata a Lei nº 5.123, de 27 de janeiro de 1989. Diário Oficial do Estado da Paraíba, João Pessoa, PB, 27 set. 2012. Disponível em: https://www.sefaz.pb.gov.br/legislacao/61-decretos-estaduais/itcd/907-decreto-n-33-341-de-27-de-setembro-de-2012. Acesso em: 08 mar. 2020.

PAULSEN, Leandro. **CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO COMPLETO**. 8ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017.

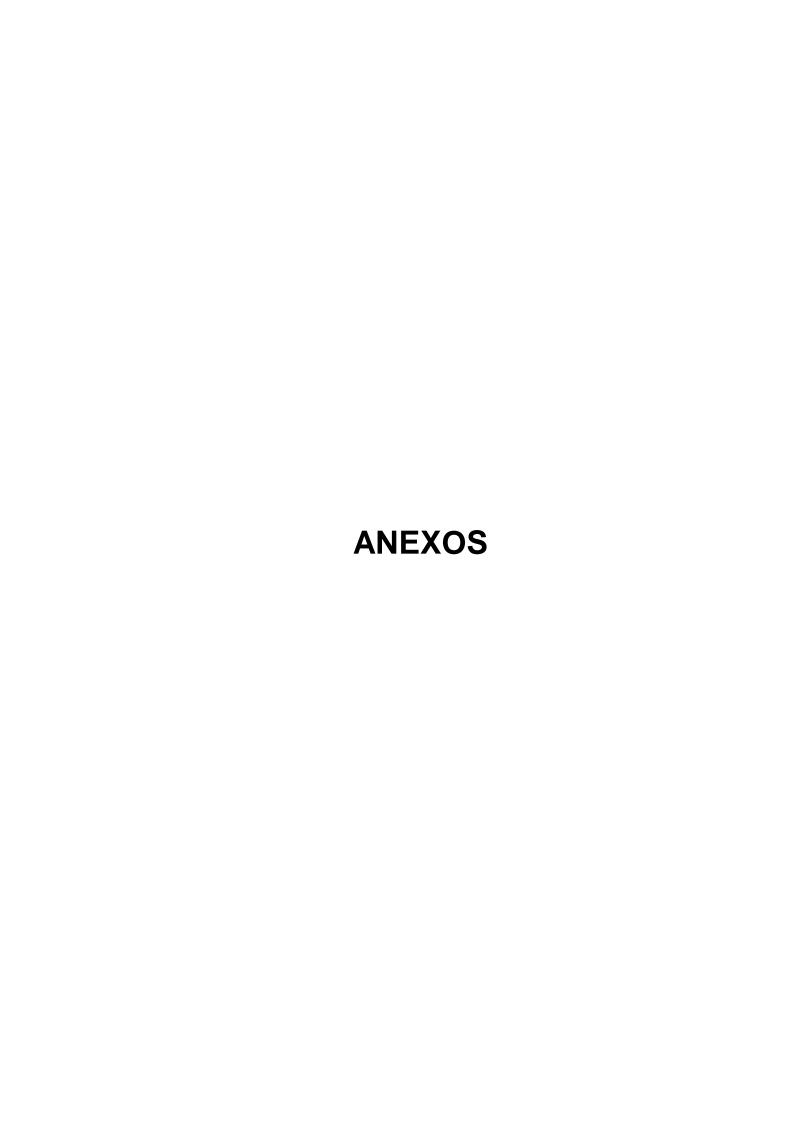
PEREIRA, João Luís de Souza; SILVA, Davi Marques da. **Direito Tributário**. vol. 7. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2009.

ROCHA, Sofia Laprovitera. Os Princípios da Capacidade Contributiva e da Progressividade nos Impostos Reais à Luz da Constituição Federal de 1988 e da Decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o ITCD. **Revista Controle: Doutrinas e artigos**, vol. 12, n. 2, 2014. ISSN 1980-086X. ISSN-e 2525-3387. Disponível em: https://dialnet.unirioja.es/servlet/articulo?codigo=6167561. Acesso em 29 ago. 2019.

SANTOS, Marinês dos. **Incidência Progressiva do ITCMD**: uma política pública de combate à desigualdade social. Dissertação (Mestrado em Políticas Públicas) — Universidade Estadual de Maringá, Maringá, 2016. Disponível em: http://repositorio.uem.br:8080/jspui/handle/1/4670. Acesso em: 23 nov. 2019.

SENADO FEDERAL. **Resolução n. 9, de maio de 1992**. Estabelece alíquota máxima para o Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação, de que trata a alínea "a", inciso I, e § 1°, inciso IV do art. 155 da Constituição Federal. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 06 maio 1992. Disponível em: https://www2.camara.leg.br/legin/fed/ressen/1992/resolucao-9-5-maio-1992-451294-publicacaooriginal-1-pl.html. Acesso em: 18 jan. 2020.

SILVA, Marise Borba de; GRIGOLO, Tânia Maris. Metodologia para iniciação científica à prática da pesquisa e da extensão II. **Caderno Pedagógico**. Florianópolis: Udesc, 2002.



# Anexo I – Relato de um contribuinte acerca do trâmite do ITCD por transmissão *causa mortis*

Em Abril de 2019, meu pai faleceu devido a complicações no coração, revascularizado há pouco mais um ano, levando-o a uma parada cardíaca. Ele nos deixou com bens materiais, uma casa avaliada em 200 mil reais e um automóvel, avaliado em 8 mil.

A princípio, nas primeiras semanas de adaptação de sua ausência física entre nós, a única coisa que passava pela nossa cabeça, além da imensa saudade, era a incerteza de se íamos ou não, continuar morando na mesma casa. Caso viéssemos a decidir vender e nos mudar, acreditávamos que bastava levar seu atestado de óbito ao cartório, juntamente com mamãe, sua viúva, portanto o registro de casamento, para oficializar qualquer trâmite de negociação de venda. Mas com um pouco mais de dois meses de seu falecimento, conversando com um amigo advogado, descobrimos que os procedimentos legais eram outros! Totalmente diferente e que nos custaria bem mais... Em todos os sentidos.

Foi quando tomei conhecimento da existência de um inventário. A partir daí, começamos uma longa caminhada em busca de informações, conhecer o máximo possível sobre isso. Saímos em busca de pessoas que detinham esses conhecimentos e que iam nos explicando aos poucos. Descobrimos que esse trâmite sendo conduzido por um advogado nos custaria bem mais. E que a outra solução era encararmos e no final, contar com a assinatura desse profissional que faz parte das exigências desse processo.

Tomamos conhecimento que antes de ir concretamente ao cartório precisávamos pagar o ITCD. Foi quando me deparei com uma postagem de um amigo servidor público do Estado, em suas redes sociais e descobri que ele poderia me orientar quanto a isso. Esse amigo é o autor desse trabalho do qual esse meu relato está fazendo parte. Ele prontamente veio à minha casa conversar comigo e minha mãe e também se prontificou em me acompanhar até a Secretaria de Receita do Estado. E assim aconteceu depois que eu consegui reunir toda a papelada para a elaboração do ITCD. Que na altura do desenrolar das coisas, já passava mais de dois meses do falecimento de papai. Então além do ITCD, precisava pagar um valor referente a multa de atraso. Que achei um absurdo só termos o prazo de dois meses depois do falecimento de alguém, para ficarmos isentos. Em menos de dois meses, nós não conseguimos pensar em outra coisa a não ser na dor da ausência.

Depois de apresentar todos os papéis à Receita do Estado, e tomar conhecimento dos valores dos bens, iniciamos um período de buscar a solução financeira para pagar essa primeira parte que não precisássemos pedir empréstimo a Bancos. Já que ainda não desejávamos vender nenhum bem até momento. Então quando finalmente conseguimos dar continuidade, já se aproximava um ano de seu falecimento. Pagamos o ITCD e sua devida multa, em fevereiro de 2020. De posse do documento, emitido pela Receita Estadual, vamos agora começar a reunir os documentos para levar ao cartório. E principalmente, planejar os devidos gastos.

## Anexo II – Formulários disponibilizados pela SEFAZ/PB (em 2019) DOAÇÃO, INSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DE USUFRUTO

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA DOAÇÃO, INSTITUIÇÃO E EXTINÇÃO DE USUFRUTO

- 1 Requerimento padrão (fornecido pela SER)
- 2 RG, CPF e COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA das partes envolvidas (doador e donatário)

#### 3 – Para bens IMÓVEIS:

- 1. Certidão de Registro do Imóvel **atualizada** (validade 60 dias)
- 2. Carnê do IPTU onde constem os dados do imóvel ou Ficha Cadastral emitida pela Prefeitura

#### 4 – Para bens MÓVEIS e DIREITOS:

- Valores:
  - 1. Extrato bancário/saldo (até 60 dias)
- Veículos:
  - 1. DUT (Documento Único de Trânsito)
  - 2. Extrato atualizado do CDC ou LEASING (caso seja financiado
  - 3. Nota Fiscal de Compra CASO O VEÍCULO NÃO EXIJA EMPLACAMENTO
- Veículos e Automotores Navais: Certidão de Registro fornecida pela Capitania dos Portos
- Praça de Táxi: Alvará da Prefeitura, Certidão da STTRANS, comprovando a propriedade
- **Proprietário de Táxi Associado à Cooperativa de Radiotaxi:** certidão com a coa parte na Cooperativa representada pela rádio
- Veículos Automotores Aéreo: Certidão de Registro fornecida pelo DAC (Departamento de Aviação Civil)
- Empresa/CNPJ:
  - 1. Contrato Social ou Estatuto atualizado na Junta Comercial
  - 2. Último balanço patrimonial devidamente chancelado pela Junta Comercial
  - 3. Última Declaração do Imposto de Renda da Empresa

# REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO JUNTO A SER PB / GOITCD LANÇAMENTO DO ITCD - DOAÇÃO

#### SENHOR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL,

AUTORIDADE TRIBUTÁRIA,

DOADOR (ES)			Т	ΓΙF N°:	
E-MAIL			ES	SPONTANEIDAI	de: SIM ( ) NÃO ( )
				APRESENTA	AR RELAÇÃO DONATÁRIOS / DOADORES
CPF/MF	RG		TE	ELEFONE	
ENDEREÇO			NÚI	IMERO / COM	PLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	F	CEP
DONATÁRIO (S)					
CPF/MF	RG		TE	ELEFONE	
ENDEREÇO			N	NÚMERO / CO	MPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	F	CEP
Contribuintes os DONATÁRIOS, con		s seguintes ini SUFRUTO	ormações:	•	
	110	SHERLITO			
HÁ PESEDVA 2 HÁ INSTITUIC			MÍNICIA 2		ué Evrincão
HÁ RESERVA? HÁ INSTITUIÇ SIM NÃO SIM  DESCRIÇÃO DOS BENS E DIREITOS			NÚNCIA ?		HÁ EXTINÇÃO?
SIM NÃO SIM	ÃO ?	HÁ REI			
SIM NÃO SIM DESCRIÇÃO DOS BENS E DIREITOS	ÃO ?	HÁ REI	NÃO	TELEFONE	
SIM NÃO SIM  DESCRIÇÃO DOS BENS E DIREITOS  PROCURADOR (OPCIONAL)	ÃO ? NÃO	HÁ REI	NÃO		
SIM NÃO SIM  DESCRIÇÃO DOS BENS E DIREITOS  PROCURADOR (OPCIONAL)  CPF/MF	ÃO ? NÃO	HÁ REI	NÃO		SIM NÃO
SIM NÃO SIM  DESCRIÇÃO DOS BENS E DIREITOS  PROCURADOR (OPCIONAL)  CPF/MF  ENDEREÇO	ÃO ? NÃO	HÁ REI	NÃO	NÚMERO/C	SIM NÃO
SIM NÃO SIM  DESCRIÇÃO DOS BENS E DIREITOS  PROCURADOR (OPCIONAL)  CPF/MF  ENDEREÇO  BAIRRO	RG  RG  MUNICIPIO  essérias, inclusive vel (Val.60 dias) val)  p ITR)	HÁ REI	dereço Completo pias do CPF e RG de Usufruto  kujidos devem estar legir o exigir a respectiva aute levem ser reconhecidas e s, rasuras ou borrões no loc. não ser suficientes p	NÚMERO / C  UF  veis, podendo a 8 l enticação en Cartórios os doc. apresentado para expressar von	SIM NÃO  OMPLEMENTO  CEP  SRYPB  Salais,
PROCURADOR (OPCIONAL)  DESCRIÇÃO DOS BENS E DIREITOS  PROCURADOR (OPCIONAL)  1- Do Procurador (se houver) Nome, fone, RG, CPF, Endereço Completo Documentos a anexar; procuração especifica para cumprimento das obrigações ac Ciência do lançamento do ITCD e Copia do RG, CPF ou OAB 2- Do Ben Imóvel -Urbano: Carnê do IPTU (Onde conte a Inserção do Inável na Prefeitura Munici Certidão de Registro do Imóvel (Val.60 días) - Rusi: Declaração de Informação e Atualização Cadastral – DIAC Declaração do Informação e Apração do ITR-DIAT (Compõe a Dec. di Certidão do Registro do Imóvel (Val. 60 días) 3 – Doss Biens - Documento que comprove a propriedade - Depósitos banderios e aplicações tinanceiras; extratos demonstrativos atualizado - Ações: posição acionária com valores atualizados - Cotas de Empresas: Contrato Social, com altemções e último balanço.	RG  RG  MUNICIPIO  essérias, inclusive vel (Val.60 dias) val)  p ITR)	5 - Do Donatário - Nome, fone, RG, CPF, En - Documentos a anexar: có 6 - Da Instituição d'Extinção Observações: a) As cópias do documentos es sempre que achar necessário b) As firmas dos Signatários co () Não serão admitidas emend d) No caso dos campos deste ijuntar documento no format	dereço Completo pias do CPF e RG de Usufruto  kujidos devem estar legir o exigir a respectiva aute levem ser reconhecidas e s, rasuras ou borrões no loc. não ser suficientes p	NÚMERO / C  UF  veis, podendo a 8 l enticação en Cartórios os doc. apresentado para expressar von	SIM NÃO  OMPLEMENTO  CEP  SRYPB  Salais,

SER PB: SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - PARAÍBA # GOITCD: GERÊNCIA OPERÂCIONAL DE ITCD # (11,2013) - P ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO, LIGUE P / 083 3218 4993
A GERÊNCIA OPERACIONAL DE ITCD TEM A SUA SEDE, NO EDIFÍCIO DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JP, NA RUA GOV. GAMA E MELO,N°21, VARADOURO, JOÃO PESSOA PB

## RELAÇÃO DE DOADORES PARA FINS DO LANÇAMENTO DO ITCD JUNTO A SER-PB

PROCESSO JUDICIAL Nº		COMA	RCA		
PROCESSO SER PB		VARA	VARA		
1- NOME					10. other 27.1 (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (1972) (
CPF/MF	RG			TELEFONE	
ENDEREÇO				NÚMERO / C	OMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP
	I I	PERCEN	TUAL (%) DE PARTI	CIPAÇÃO TRA	ASNFERIDO
2- NOME	Objects and the seals and the	TO SELECTION OF THE SECOND			elije (januares ale supumber et ne
CPF/MF	RG			TELEFONE	
ENDEREÇO				NÚMERO / C	OMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP
	<u></u>	PERCEN	ITUAL (%) DE PARTIC	CIPAÇÃO TRA	ASNFERIDO
3- NOME	haranan hiripartumpake sa				
CPF/MF	RG			TELEFONE	
ENDEREÇO				NÚMERO / COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP
		PERCEN	TUAL (%) DE PARTIC	CIPAÇÃO TR	ANSFERIDO
4- NOME			igunarinasi/sagabb		station armitikus korsan iki buna sakili
CPF/MF	RG			TELEFONE	
ENDEREÇO	<u> </u>			NÚMERO / C	OMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICIPIO			UF	CEP
		PERCEN	TUAL (%) DE PARTIC	CIPAÇÃO TRA	ANSFERIDO
5- NOME					
CPF/MF	RG			TELEFONE	
ENDEREÇO				NÚMERO / C	OMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO			UF	CEP
		PERCEN	TUAL (%) DE PARTIC	CIPAÇÃO TRS	SNFERIDO
REQUERENTE					
OCAL E DATA		ASSINA	TURA		

## RELAÇÃO DE DONATÁRIOS PARA FINS DO LANÇAMENTO DO ITCD JUNTO A SER-PB

PROCESSO JUDICIAL Nº		COMARCA		
PROCESSO SER PB	VARA			
+ NOME	rso and the superson the transport see			ikuse kasika melintan hasi sibandha
PF/MF	RG		TELEFONE	
NDEREÇO			NÚMERO /	COMPLEMENTO
BAIRRÓ	MUNICÍPIO		UF	CEP
	I	PERCENTUAL (%)	DE PARTICIPAÇÃO A	DQUIRIDO
NOME				
PF/MF	RG		TELEFONI	E
NDEREÇO			NÚMERO /	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
	J	PERCENTUAL (%)	DE PARTICIPAÇÃO A	DQUIRIDO
- NOME				
PF/MF	RG		TELEFONI	Ē
NDEREÇO			NÚMERO /	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO		ÜF	CEP
- NOME				
CPF/MF	RG		TELEFONI	E
NDEREÇO			NÚMERO /	COMPLEMENTO
AIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
		PERCENTUAL (%) I	DE PARTICIPAÇÃO AI	DQUIRIDO
- NOME				
PF/MF	RG		TELEFONI	E
NDEREÇO			NÚMERO /	COMPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
		PERCENTUAL (%) [	DE PARTICIPAÇÃO AI	DQUIRIDO

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA FINS DO LANÇAMENTO DO ITCD JUNTO SER-PB

PROC	ESSC JUDICIAL N°	COMARCA
PROC	ESSO SER PB	VARA
DESC	RIÇÃO COMPLETA DOS BENS E DIREITOS	
1-	Percenttual da Transferência:	
Se I	mável: Nome do Cartório de Registro e N° da Matrícula; inscrição na PM	All and the second seco
2-	Percenttual da Transferência:	
Se	imável: Nome do Cartório de Registro e N° da Matrícula; Inscrição na PM	
3-	Percenttual da Transferência:	
	,	
Se	<b>Imóvel:</b> Nome do Cartório de Registro e № da Matrícula; Inscrição na PM	
***************************************	Percenttual da Transferència:	
4- "		
<u>.</u>		A
Se	Imúvel: Nome do Cartório de Registro e N° da Matrícula; Inscrição na PN  Percentual da Transferência:	
5-		
-		
Se	Imóvel: Nome do Cartório de Registro e Nº da Matrícula ; Inscrição na PI	VI.
6-	Percenttual da Transferência:	
\$6	e Imóvel: Nome do Cartório de Registro le Nº da Matrícula ; Inscrição na F	<sup>2</sup> M
REC	QUERENTE	ASSINATURA
10	CALE DATA	

-- Obs. Tratando-se de Bens Imóveis: Especificar o Cariório de Registro de Imóveis / Nº da Matrícula, bem como o Nº da Inscrição na Prefeitura Municipal-PM
SER PB: SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA – PARAÍBA # GOITCD: GERÊNCIA OPERACIONAL DEITCD # (11/2013) - PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO, LIGUE PARA 083 3218 4993

# Anexo III – Formulários disponibilizados pela SEFAZ/PB (em 2019) ISENÇÃO / NÃO-INCIDÊNCIA

#### DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REQUERER ISENÇÃO DO ITCD - <u>CEHAP</u>

- 01 Requerimento padrão com firma reconhecida (fornecido pela SER)
- **02** Escritura de Doação Lei nº 7.652 de 06/09/2004 (CEHAP) ou formulário de reconhecimento da isenção/não incidência do ITCD (outros) **minuta**
- 03 Cópias de RG, CPF e comprovante de residência em nome dos beneficiários
- 04 Certidão Negativa de Bens emitida pelos cartórios Eunápio Torres e Carlos Ulysses em nome dos beneficiários
- 05 Declaração Negativa de Propriedade Imóvel Residencial (com firma reconhecida)
- 06 Declaração de Imposto de Renda ou de Isenção dos beneficiários
- 07 Procuração quando o pedido tiver solicitação de terceiros
- 08 E-mail e telefone para possíveis contatos

OBS.: não serão aceitos, para formalização do processo, pedidos que estejam faltando algum documento exigido.

## R E Q U E R I M E N T O RECONHECIMENTO DE ISENÇÃO / NÃO-INCIDÊNCIA DO IT C D

## SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO DA RECEITA,

#### **AUTORIDADE TRIBUTÁRIA,**

REQUERENTE (NOME DA RAZÇÃO SOCIAL SE FOR O CASO)		TRANSMISSÃO		
		"CAUSA MORTIS"		
CPF/CNPJ-MF	E-MAIL	L DOAÇÃO		
PROCESSO JUDICIAL Nº	VARA		TELEFONE	
ENDEREÇO			NÚMERO / COM	MPLEMENTO
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP
REPRESENTANTE / PROCURADOR			CPF/MF	
DESCRIÇÃO DOS BENS				
BESSINGAS BOS BEINS				
ADQUIRENTE (NOME DA RAZÇÃO SOCIAL SE FOR O CASO)				
CPF / CNPJ -MF				
CFF / CIVES -IMI				
ADQUIRENTE (NOME DA RAZÇÃO SOCIAL SE FOR O CASO)				
CPF/CNPJ -MF				
TRANSMITENTE (NOME DA RAZÇÃO SOCIAL SE FOR O CASO)				
CPF/CNPJ -MF				
PEDIDO				
SOLICITO O RECONHECIMENTO DA INCISO DO ART DO BENS DESCRITOS NESTE DOCUMINFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS	A LEI nº 5.º IENTO, DE	123/89, RELATIVAM CLARANDO, SOB <i>A</i>	IENTE À ' AS PENA	TRANSMISSÃO DOS
PROCURAÇÃO (OPCIONAL)				
POR ESTE INSTRUMENTO, CONST	TUO MEU E	BASTANTE PROCL	IRADOR,	COM A FINALIDADE
ESPECÍFICA DE ATUAR NESTE PR	OCESSO,	DR.		
	,	COM INSCRIÇÃO	NA OAB I	Nº .
E ESCRITÓRIO NA				
NO BAIRRO		, NA CIDADE		
ESTADO DE		, TELEFONE		,
ESTE DOCUMENTO DEVERÁ SER PREENCHI A MÁQUINA OU COM LETRA DE FORMA E N PODERÁ CONTER EMENDAS OURASURAS	טֿמ	ITE TA E ASSINATURA		

# SENHOR(A) SECRETÁRIO(A) [PREENCHER NOME DO(A) ATUAL SECRETÁRIO(A) DA RECEITA] SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA GOVERNO DA PARAÍBA

			, p	ortador(a) do
documento de identidade nº				
CPF/MF sob o nº		_, residente à Ru	ıa	
		, n <sup>o</sup> _		, bairro
vem requerer de Vossa Excelência, n	os termos do art. 7º	°, § 1°, do Decre	to nº 33.	341, de 27 de
dezembro de 2012, que trata da re	gulamentação do	Imposto sobre	Transn	nissão <i>Causa</i>
Mortis e Doações de Quaisquer Ber	ns e Direitos – ITO	CD, a ISENÇÃO	O esculp	ida no art. 6º
da Lei nº 7.652/2004, que AUTOR	IZA O PODER E	XECUTIVO A	DOAR	LOTES DE
TERRENOS PERTENCENTES A	AO PATRIMÔNI	O DO ESTAD	O, BEN	M COMO A
COMPANHIA ESTADUAL DE	HABITAÇÃO I	POPULAR -	СЕНАР	, A DOAR
IMÓVEIS RESIDENCIAIS E D.	Á OUTRAS PRO	OVIDÊNCIAS,	no que	e se refere à
transmissão gratuita de um bem (imó	vel/apartamento re	sidencial), atrav	és de un	na DOAÇÃO,
tendo em vista que este requerente pr	reenche a todos os i	requisitos exigid	os para o	atendimento
do benefício em evidência, ou seja: r	ecebeu o imóvel r	esidencial e resi	ide no ir	nóvel, objeto
deste pleito/referida transmissão,	através de um pro	grama de mora	dia dese	envolvido poi
Órgão Estadual/PB, conforme escritu	ra de doação em ar	nexo, datada de		_ de
de 20 Nesta oportunidad	e, o requerente	apresenta os	demais	documentos
comprobatórios.				
Nestes termos,				
Pede e espera deferimento.				
João Pessoa, de	de 20	)		

Requerente

### Anexo IV – Formulários disponibilizados pela SEFAZ/PB (em 2019) INVENTÁRIO E ARROLAMENTO

## DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA INVENTÁRIO/ARROLAMENTO

- 1 Requerimento padrão à Gerência Operacional de Fiscalização de ITCD (GOFITCD)
- 2 Certidão de Óbito, RG e CPF do falecido
- 3 RG, CPF, Certidão de Casamento ou Sentença ou Escritura de Reconhecimento da União Estável do cônju**ge sobrevivente (viúvo) OU ESCRITURA DA SEPARAÇÃO O**U DIVÓRCIO
- 4 RG, CPF e comprovante de residência dos herdeiros (caso haja algum "pré-morto" anexa os documentos dos herdeiros deste)
- 5 Caso o processo de inventário seja JUDICIAL, anexar:
  - Petição inicial
  - Primeiras declarações
  - Nº do processo
  - Formal de partilha
  - Sentença judicial, se houver
- 6 Em caso de precatório, declaração com os valores a receber
- 7 Caso lunja reminucia de quinhão, anexar Termo Público de Renúncia
- 8 Relisción de Documentos Referentes a Ciada Bom a Se Inventariado ou Arrofado:

#### 8.1 - Para bens MAÓVEIS:

- 1. Certidão de Registro do Imóvel atualizada (validade 60 dias)
- 2. Carne do IPTU onde constem os dados do imóvel ou Ficha Cadastral emitida pel Prefeitura

#### 18.2 - Para bens MÓVEIS e DIREITOS:

- w Vanlannes:
  - 1. Extrato bancário/saldo (até 60 dias)
- o Vajarillas:
  - 1. DUT (Documento Único de Trânsito)
  - 2. Extrato atualizado do CDC ou LEASING (caso seja financiado
  - 3. Nota Fiscal de Compra CASO O VEÍCULO NÃO EXEMPLACAMENTO
- Veículos e Automotores Navais: Certidão de Registro fornecida pela Capitania do Portos
- Praça de Táxi: Alvará da Prefeitura, Certidão da STERANS, comprovando propriedade
- Proprietário de Táxi Associado à Cooperativa de Radiotaxi: certidão com a co parte na Cooperativa representada pela rádio
- Velentos Automotores Aéreo: Certidão de Registro fornecida pelo DAC (Departamento de Aviação Civii)
- · Estaportesan/CINP.V:
  - 1. Contrato Social ou Estatuto atualizado na Junta Comercial

#### REQUERIMENTO PARA ABERTURA DE PROCESSO JUNTO A SER PB / GOITCD

## LANÇAMENTO DO ITCD - ARROLAMENTO / ESCRITURA PÚBLICA

SENHOR REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA ESTADUAL,

#### AUTORIDADE TRIBUTÁRIA,

APRESENTA A RELAÇÃO DE PROCESSO JUDICIAL  PEROPEROS JUDICIAL  VARA  E-MAIL  DATA DA INSTAURAÇÃO  WUNICÍPIO  UF  CEP  COMARCA  COMARCA  DATA DA INSTAURAÇÃO  VARA  E-MAIL  DATA DA INSTAURAÇÃO  VOEN REQUERER à Secretaria de Estado da Receita, Paraíba, o (1) LANÇAMENTO do Imposto So Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos - ITCD, relativo à transmis gratuita dos bens e direitos, a (2) EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL, pa recolhimento do imposto, e respectiva (3) EXPEDIÇÃO DA GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITCD, se Contribuintes os HERDEIROS ou LEGATÁRIOS, considerando as seguintes informações:  HÁ MEAÇÃO DO ESPÓLIO ?  HÁ RENÚNCIA TRANSLATIVA DE HERDEIROS / LEGATÁRI  SIM NÃO  SIM NÃO  DOCUMENTOS NECESSÁRIOS  - DA AUtor da Merança em Vulcia ("de cujus")  - Momo, CPF, RG, selados definidad contribuinte no displantimational constauração de Infectinação de Altualização para Completinação  - DA CUMBRO COMPLEMENTO  L'Hamo: camb do IPTU (fich ado imovel) onde conste, o endereço do involvel e o número do contribuinte no displantimaticipal e Altualização do IRT-DIAT, protocultada na Secretaria da Receta Declaração de Infectinação e Altualização do IRT-DIAT, protocultada na Secretaria da Receta Do Be Bens Declaração de Infectinação e Altualização de Declaração de Infectinação e Altualização de Consensidad e Casanstrá-DIAC e Declaração de Infectinação e Altualização de INFECTIR protocultada na Secretaria da Receta Declaração de Infectinação e Altualização de INFECTIR protocultada na Secretaria da Receta de Secretaria da Fazenta de Para Complementar informação e Altualização de INFECTIR protocultada na Secretaria da Fazenta de Para Co					
ENDEREÇO  BAIRRO  MUNICIPIO  UF CEP  PROCESSO JUDICIAL  VARA  E-MAIL  DATA DA INSTAURAÇÃO  L'ANÇAMENTO do Imposto S. Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitor Ios — ITCD, relativo à transmis gratuit a dos bens e direitos, a, (2) EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL, pa recolhimento do imposto, e respectiva (3) EXPEDIÇÃO DA GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITCD, se contribuintes os HERDEIROS ou LEGATÁRIOS, considerando as seguintes informações:  HÁ MEAÇÃO DO ESPÓLIO ?  HÁ RENÚNCIA TRANSLATIVA DE HERDEIROS / LEGATÁRI  SIM NÃO  SIM NÃO  SIM NÃO  PROCUMENTOS NECESSARIOS  1- DO FORCUMADOR (OFICIONAL)  SEPPIME  DOCUMENTOS NECESSARIOS  1- DO FORCUMADOR (OFICIONAL)  SIM NAO  MUNICIPIO  MUNICIPIO  MUNICIPIO  DOCUMENTOS NECESSARIOS  1- DO FORCUMADOR (OFICIONAL)  SIM NAO  SIM NAO  SIM NAO  SIM NAO  TELEFOME  SIM NAO  TELEFOME  NOME, FOR, RO, CFF, RO, estado covil  DOCUMENTOS NECESSARIOS  1- DO FORCUMADOR (OFICIONAL)  SO DO BRITA DO A Inclusive devidante do Birgimento do de Congresión de contribuinte no confidencia de Congresión de Congresión de Congresión de Contribuinte no confidencia de Congresión de Co	ARROLANTE / NU PROPRIETÁRIO				
BAIRRO  Wern REQUERER à Secretaria de Estado da Receita, Paraíba, o (1) LANÇAMENTO do Imposto So Transmissão "Causa Mortís" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos — ITCD, atalativa à transmissão "Causa Mortís" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos — ITCD, atalativa à transmissão contribuintes os ense direitos, a (2) EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL, pa recolhimento do imposto, e respectiva (3) EXPEDIÇÃO DA GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITCD, se Contribuintes os HERDEIROS ou LEGATÂRIOS, considerando as seguintes informações:  HÁ MEAÇÃO DO ESPÓLIO ?  HÁ RENÚNCIA TRANSLATIVA DE HERDEIROS / LEGATÂRI SIM NÃO  SIM NÃO  **RECUUS** **ONUE**  **PROCUMENTOS NECESSÁRIOS** **IDEO PROCUMENTOS	CPF/MF	RG		TELEFONE	
PROCESSO JUDICIAL  VARA  E-MAIL  DATA DA INSTAURAÇÃO  Vem REQUERER à Secretaria de Estado da Receita, Paraíba, o (1) LANÇAMENTO do Imposto So Transmissão "Causa Mortis" o Doação de Quaisquer Bens ou Direitos — ITCD, relativo à transmissão gratuit dos bens e direitos, a (2) EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL, pa recolhimento do imposto, e respectiva (3) EXPEDIÇÃO DA GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITCD, se Contribuintes os HERDEIROS ou LEGATÁRIOS, considerando as seguintes informações:  HÁ MEAÇÃO DO ESPÓLIO ?  HÁ RENÚNCIA TRANSLATIVA DE HERDEIROS / LEGATÁRIOS, SIM NÃO  SIM NÃO  FIDE CUJUS*  HÁ RENÚNCIA TRANSLATIVA DE HERDEIROS / LEGATÁRIOS SIM NÃO  SIM NÃO  FIDE CUJUS*  COCIMENTOS NECESSÁRIOS  I- DO Procurador (se houver)  Nome, CPF, RO, estado doil  Do CUMENTOS NECESSÁRIOS  I- DO Procurador (se houver)  Nome, CPF, RO, estado doil  Do CUMENTOS NECESSÁRIOS  I- DO Procurador (se houver)  Nome, CPF, RO, estado do bior de Certa do Receita de Individua de Individua de Competence do inclusivo ciência do la Inquiente do contribuistar en orgado municipal competente e roterio para localização  De Certa de Informação es Apuração do ITRA DIÁT, que competen a Declaração do ITRO ITRA (que competen a Declaração do ITRO ITRO ITRA (que competen a Declaração do ITRO ITRO ITRO ITRO ITRO ITRO ITRO ITRO	ENDEREÇO			NÚMERO/C	OMPLEMENTO
PROCESSO JUDICIAL  VARA  E-MAIL  DATA DA INSTAURAÇÃO  Vem REQUERER à Secretaria de Estado da Receita, Paraíba, o (1) LANÇAMENTO do Imposto So Transmissão "Causa Mortis" o Doação de Quaisquer Bens ou Direitos — ITCD, relativo à transmissão gratuit dos bens e direitos, a (2) EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL, pa recolhimento do imposto, e respectiva (3) EXPEDIÇÃO DA GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITCD, se Contribuintes os HERDEIROS ou LEGATÁRIOS, considerando as seguintes informações:  HÁ MEAÇÃO DO ESPÓLIO ?  HÁ RENÚNCIA TRANSLATIVA DE HERDEIROS / LEGATÁRIOS, SIM NÃO  SIM NÃO  FIDE CUJUS*  HÁ RENÚNCIA TRANSLATIVA DE HERDEIROS / LEGATÁRIOS SIM NÃO  SIM NÃO  FIDE CUJUS*  COCIMENTOS NECESSÁRIOS  I- DO Procurador (se houver)  Nome, CPF, RO, estado doil  Do CUMENTOS NECESSÁRIOS  I- DO Procurador (se houver)  Nome, CPF, RO, estado doil  Do CUMENTOS NECESSÁRIOS  I- DO Procurador (se houver)  Nome, CPF, RO, estado do bior de Certa do Receita de Individua de Individua de Competence do inclusivo ciência do la Inquiente do contribuistar en orgado municipal competente e roterio para localização  De Certa de Informação es Apuração do ITRA DIÁT, que competen a Declaração do ITRO ITRA (que competen a Declaração do ITRO ITRO ITRA (que competen a Declaração do ITRO ITRO ITRO ITRO ITRO ITRO ITRO ITRO	BAIRRO	MUNICÍPIO		IIF	l CEP
Vem REQUERER à Secretaria de Estado da Receita, Paraíba, o (1) LANÇAMENTO do Imposto So Transmissão "Gausa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, relativo à transmis gratuita dos bens e direitos, a (2) EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL, pa recolhimento do imposto, e respectiva (3) EXPEDIÇÃO DA GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITCD, se Contribuintes os HERDEIROS ou LEGATÁRIOS, considerando as seguintes informações:  HÁ MEAÇÃO DO ESPÓLIO ?  HÁ RENÚNCIA TRANSLATIVA DE HERDEIROS / LEGATÁRIOS, considerando as seguintes informações:  HÁ MEAÇÃO DO ESPÓLIO ?  HÁ RENÚNCIA TRANSLATIVA DE HERDEIROS / LEGATÁRIOS, SIM NÃO  SIM NÃO  MUNICIPIO UF CEP-ME  ROCULIUS"  COULUS"  COULUS"  COULUS"  DO EVENTOS NECESSÁRIOS  1- DO Procurador (se houver)  Nome, CRP, RG, estado civil — Cep-  DO CUMBENTOS NECESSÁRIOS  1- DO Procurador (se houver)  Nome, CRP, RG, estado civil — Cep-  DO CUMBENTOS NECESSÁRIOS  1- DO Procurador (se houver)  Nome, CRP, RG, estado civil — Cep-  DO CUMBENTOS NECESSÁRIOS  1- DO Procurador (se houver)  Nome, CRP, RG, estado civil — Cep-  DO CUMBENTOS NECESSÁRIOS  1- DO Procurador (se houver)  Nome, CRP, RG, estado civil — Cep-  DO CUMBENTOS NECESSÁRIOS  1- DO Procurador (se houver)  Nome, CRP, RG, estado civil — Cep-  DO CUMBENTOS NECESSÁRIOS  1- DO Procurador (se houver)  Nome, CRP, RG, estado civil — Cep-  DO CUMBENTOS NECESSÁRIOS  1- DO Procurador (se houver)  Nome, CRP, RG, estado civil — Cep-  DO CUMBENTOS NECESSÁRIOS  1- DO Procurador (se houver)  Nome, CRP, RG, estado civil — Cep-  DO Cumentos a anexar: certidad de culpas")  Nome, CRP, RG, estado civil — Cep-  DO Cumentos a nexar: certidad de culpas")  Nome, CRP, RG, estado civil — Cep-  DO Cumentos a anexar: certidad de colo de Do Her de Individe (control de Captario) IAC e — Cep-  Nome, RG, CPP, Fone, endereço, participação (se houver), regime de casmemto — Cep-  Nome, RG, CPP, Fone, endereço, participação (se houver), regime de casmemto — Cep-  Nome, RG, CPP, Fone, endereço, participação (se houver), regime de casmemto — Cep-  Nome, RG,		MONIONIO			OLF
Vem REQUERER à Secretaria de Estado da Receita, Paraíba, o (1) LANÇAMENTO do Imposto So Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos – ITCD, relativo à transmis gratuita dos bens e direitos, a (2) EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL, pa recolhimento do imposto, e respectiva (3) EXPEDIÇÃO DA GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITCD, se Contribuintes os HERDEIROS ou LEGATÁRIOS, considerando as seguintes informações:  HÁ MEAÇÃO DO ESPÓLIO ? HÁ RENÚNCIA TRANSLATIVA DE HERDEIROS / LEGATÁRIOS, SIM NÃO SIM NÃO SIM	PROCESSO JUDICIAL			COMARCA	
Transmissão "Causa Mortis" e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos — ITCD, relativo à transmis gratuita dos bens e direitos, a (2) EMISSÃO DO DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO ESTADUAL, pa recolhimento do imposto, e respectiva (3) EXPEDIÇÃO DA GUIA DE INFORMAÇÃO DO ITCD, se Contribuintes os HERDEIROS ou LEGATÁRIOS, considerando as seguintes informações:  HÁ MEAÇÃO DO ESPÓLIO ?  HÁ RENÚNCIA TRANSLATIVA DE HERDEIROS / LEGATÁRIOS, CONSIDERANDO SIM NÃO  SIM NÃO  SIM NÃO  PECUJUS*  **OUME**  **PROFINE***  **ROPE CUJUS** **OUME**  **PROFINE***  **DECUJUS** **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**  **OUME**  **DECUJUS**	VARA	E-MAIL		DATA DA INS	STAURAÇÃO
DATA DO ÓBITO  PROCURADOR (OPCIONAL)  RG  TELEFONE  NÚMERO / COMPLEMENTO  MUNICIPIO  DOCUMENTOS NECESSÁRIOS  1- DO Procurador (se houver)  Nome, fone, RG, CPF, endereço completo  Documentos a anexar: procuração específica para cumprimento das obrigações acessónias, inclusive ciência do lançamento do ICD e cópia do RG, CPF ou OAB  2- Do Bem Imóvel  Urbano: camé do IPTU (ficha do imóvel) onde conste, o endereço do imóvel e o número do contribuinte no órgão municipal competente e roteiro para localização  Rural: Declaração do ITR/DITR, protocolizada na Secretaria da Receita  Federal, e roteiro para localização  Documento que comprove a propriedade  Depósitos bancários e aplicações financeiras: extratos e demonstrativos atualizados  Ações: posição acionária com valores atualizados.  Cofas de empresa: contrato social e alterações e último balanço patrimonial  Lo Processo  Cópia da inicial  Cópia da relação de bens e herdeiros  Formal de partilha (se houver)  Comprovante da protocolização a petição inicial  Termo de renúncia (se for o caso)  Escritiza on da contrato da protocolização da petição inicial  Termo de renúncia (se for o caso)  Escritiza on do conste la instituição do usufruto (nos caso de extinção	gratuita dos bens e direitos, a (2) EMIS recolhimento do imposto, e respectiv Contribuintes os HERDEIROS ou LEGA HÁ MEAÇÃO DO ESPÓLIO ?	SSÃO DO I a (3) EXPE ATÁRIOS,	DOCUMENTO DE ARR EDIÇÃO DA GUIA DE I considerando as segu RENÚNCIA TRANSLATIV	ECADAÇÂ INFORMA intes info	ÃO ESTADUAL, para o ÇÃO DO ITCD, sendo rmações:
PROCURADOR (OPCIONAL)  PROCURADOR (OPCIONAL)  RG  RG  TELEFONE  NUMERO / COMPLEMENTO  DOCUMENTOS NECESSÁRIOS  1- Do Procurador (se houver)  Nome, fone, RG, CPF, endereço completo  Documentos a anexar procuração específica para cumprimento das obrigações acessórias, inclusive ciência do lançamento do ICD e cópia do RG, CPF ou OAB  2- Do Bem Imóvel  Urbano: camé do IPTU (ficha do imóvel) onde conste, o endereço do imóvel e o número do contribuinte no órgão municipal competente e roteiro para localização  Certidão de Registro de Informação e Apuração do RTR-DIAT, que compõem a Declaração de Informação e Apuração do RTR-DIAT, que compõem a Declaração de Informação e Apuração do ITR-DIAT, que compõem a Declaração de Informação e Apuração do ITR-DIAT, que compõem a Declaração de Informação e Apuração do ITR-DIAT, que compõem a Declaração de Informação e Apuração do ITR-DIAT, que compõem a Consultação Dos Bens  Do Documento que comprove a propriedade  Depósitos bancários e aplicações financeiras: extratos e demonstrativos atualizados.  Ações: posição acionária com valores atualizados.  Cotas de empresa contrato social e alterações e último balanço patrimonial  Do Processo  Copia da Inicial  Cópia da relação de bens e herdeiros  Formal de partilha (se houver)  Comprovante da protoccilozação da petição inicial  Termo de renúncia (se for o caso)  Escritura onde conste in instituição do susufruto (nos caso de extinção	"DE CUJUS" NOME				
PROCURADOR (OPCIONAL)  PROCURADOR (OPCIONAL)  RG  RG  TELEFONE  NUMERO / COMPLEMENTO  DOCUMENTOS NECESSÁRIOS  1- Do Procurador (se houver)  Nome, fone, RG, CPF, endereço completo  Documentos a anexar procuração específica para cumprimento das obrigações acessórias, inclusive ciência do lançamento do ICD e cópia do RG, CPF ou OAB  2- Do Bem Imóvel  Urbano: camé do IPTU (ficha do imóvel) onde conste, o endereço do imóvel e o número do contribuinte no órgão municipal competente e roteiro para localização  Certidão de Registro de Informação e Apuração do RTR-DIAT, que compõem a Declaração de Informação e Apuração do RTR-DIAT, que compõem a Declaração de Informação e Apuração do ITR-DIAT, que compõem a Declaração de Informação e Apuração do ITR-DIAT, que compõem a Declaração de Informação e Apuração do ITR-DIAT, que compõem a Declaração de Informação e Apuração do ITR-DIAT, que compõem a Consultação Dos Bens  Do Documento que comprove a propriedade  Depósitos bancários e aplicações financeiras: extratos e demonstrativos atualizados.  Ações: posição acionária com valores atualizados.  Cotas de empresa contrato social e alterações e último balanço patrimonial  Do Processo  Copia da Inicial  Cópia da relação de bens e herdeiros  Formal de partilha (se houver)  Comprovante da protoccilozação da petição inicial  Termo de renúncia (se for o caso)  Escritura onde conste in instituição do susufruto (nos caso de extinção				,	
ENDEREÇO  BAIRRO  MUNICIPIO  UF CEP  DOCUMENTOS NECESSÁRIOS  1- Do Procurador (se houver)  Nome, fone, RG, CPF, endereço completo  Documentos a anexar: procuração específica para cumprimento das obrigações acessórias, inclusive ciência do lançamento do ICD e cópia do RG, CPF ou OAB  2- Do Bem Imóvel  Urbano: carné do IPTU (ficha do imóvel) onde conste, o endereço do imóvel e o número do contribuinte no órgão municipal competente e roteiro para localização  Rural: Declaração de Informação e Atualização Cadastral-DIAC e Declaração de Informação e Atualização Cadastral-DIAC e Declaração de Informação e Atualização  Dos Bens  Declaração do ITR/DITR, protocolizada na Secretaria da Receita Federal, e roteiro para localização  Dos Bens  Documento que comprove a propriedade  Depósitos bancários e aplicações financeiras: extratos e demonstrativos atualizados  Ações: posição acionária com valores atualizados.  Cotas de empresa: contrato social e alterações e último balanço patrimonial  Do Processo  Cópia da inicial  Cópia da relação de bens e herdeiros  Formal de partilis (se houver)  Termo de renúncia (se for o caso)  Escritura onde conste a instituição do usufruto (nos caso de extinção  Documento a anexar: Cépia do CPF e do RG  7- Do Meeiro  Nome, RG, CPF, fone, endereço, participação, grau de parentesco com cujus"  Documentos a anexar: cópia do CPF e do RG  7- Do Meeiro  Nome, RG, CPF, fone, endereço, participação (se houver), regime de casamento  Documentos a anexar: CPF, RG e certidão de casamento  Doservações:  A Scópias dos documentos exigidas devem estar legíveis, podendo a Secretaria da Fazenda, sempre que achar necessário, exigir a respectiv autenticação  DA SER PB solicitará outros documento não ser sufficientes para exprevontados, juntar documento não ser sufficientes para exprevontados quado para complementar informação  A SER PB solicitará outros documento não ser sufficientes para exprevontados quado para complementar informação  A SER PB solicitará outros documento não ser sufficientes para exprevontados	CL-LIAII-			DATA DO OB	ITO
ENDEREÇO  BAIRRO  MUNICIPIO  UF  CEP  COCUMENTOS NECESSÁRIOS  1- Do Procurador (se houver)  Nome, fone, RG, CPF, endereço completo  Documentos a anexar: procuração específica para cumprimento das obrigações acessórias, inclusive ciência do lançamento do ICD e cópia do RG, CPF ou OAB  2- Do Bem Imóvel  Urbano: carné do IPTU (ficha do imóvel) onde conste, o endereço do imóvel e o número do contribuinte no órgão municipal competente e roteiro para localização Cerdidão do Registro do Imóvel (Val.até 60dias)  Pural: Declaração de Informação e Atualização Cadastral-DIAC e Declaração do Informação e Atualização Cadastral-DIAC e Documentos exigidas devem estar legíveis, podendo a Secretaria da Fazenda, sempre que achar necessário, exigir a respectiv autenticação compatimonial  Do Processo  Cópia da relação de bens e herdeiros  Formal de partilha (se houver)  Comprovante da protocolização da petição inicial  Termo de renúncia (se for o caso)  Escritura da Fazenda, sempre que achar necessário  Nome, RG, CPF, fone, endereço, participação (se houver), regime de casamento  Documentos a anexar: CPF, RG e certidão de casamento  Documentos a anexar: CPF, RG e certidão de casamento  Nome, RG, CPF, fone,	PROCURADOR (OPCIONAL)				
ENDEREÇO  BAIRRO  MUNICIPIO  UF  CEP  COCUMENTOS NECESSÁRIOS  1- Do Procurador (se houver)  Nome, fone, RG, CPF, endereço completo  Documentos a anexar: procuração específica para cumprimento das obrigações acessórias, inclusive ciência do lançamento do ICD e cópia do RG, CPF ou OAB  2- Do Bem Imóvel  Urbano: carné do IPTU (ficha do imóvel) onde conste, o endereço do imóvel e o número do contribuinte no órgão municipal competente e roteiro para localização Cerdidão do Registro do Imóvel (Val.até 60dias)  Pural: Declaração de Informação e Atualização Cadastral-DIAC e Declaração do Informação e Atualização Cadastral-DIAC e Documentos exigidas devem estar legíveis, podendo a Secretaria da Fazenda, sempre que achar necessário, exigir a respectiv autenticação compatimonial  Do Processo  Cópia da relação de bens e herdeiros  Formal de partilha (se houver)  Comprovante da protocolização da petição inicial  Termo de renúncia (se for o caso)  Escritura da Fazenda, sempre que achar necessário  Nome, RG, CPF, fone, endereço, participação (se houver), regime de casamento  Documentos a anexar: CPF, RG e certidão de casamento  Documentos a anexar: CPF, RG e certidão de casamento  Nome, RG, CPF, fone,					
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS 1- Do Procurador (se houver) Nome, fone, RG, CPF, endereço completo Documentos a anexar: procuração específica para cumprimento das obrigações acessórias, inclusive ciência do lançamento do ICD e cópia do RO, CPF ou OAB 2- Do Bem Imóvel Urbano: camê do IPTU (ficha do imóvel) onde conste, o endereço do imóvel e o número do contribuinte no órgão municipal competente e roteiro para localização Cadastral-DIAC e Declaração de Informação e Atualização Cadastral-DIAC e Declaração de Informação e Atualização Cadastral-DIAC e Declaração de Informação e Apuração do ITR-DIAT, que compõem a Declaração do ITR/DIR, protocolizada na Secretaria da Receita Federal, e roteiro para localização 3- Dos Bens Documento que comprove a propriedade Depósitos bancârios e aplicações financeiras: extratos e demonstrativos atualizados Ações: posição acionária com valores atualizados. Cotas de empresa: contrato social e alterações e último balanço patrimonial Cópia da relação de bens e herdeiros Formal de partilha (se houver) Comprovante da protocolização da petição inicial Termo de renúncia (se for o caso) Escritura on de conste a instituição do usufruto (nos caso de extinção	CPF/MF	RG		TELEFONE	
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS  1- Do Procurador (se houver)  Nome, none, RG, CPF, endereço completo  Documentos a anexar: procuração específica para cumprimento das obrigações acessórias, inclusive ciência do lançamento do ICD e cópia do RG, CPF ou OAB  Do Bem Imóvel  Urbano: carné do IPTU (ficha do imóvel) onde conste, o endereço do imóvel e o número do contribuinte no órgão municipal competente e roteiro para localização Cadastral-DIAC e Declaração de Informação e Atualização Cadastral-DIAC e Declaração de Informação e Atualização Cadastral-DIAC e Declaração do ITR-DITR, protocolizada na Secretaria da Receita Federal, e roteiro para localização  Dos Bens  Documento que comprove a propriedade Depósitos bancários e aplicações financeiras: extratos e demonstrativos atualizados  Ações: posição acionária com valores atualizados.  Cotas de empresa: contrato social e alterações e último balanço patrimonial  Do Processo  Cópia da relação de bens e herdeiros Formal de partilha (se houver)  Comprovante da protocolização da petição inicial  Termo de renúncia (se for o caso)  Escritura on de conste ca instituição do usufruto (nos caso de extinção  Escritura on que conste ca instituição do usufruto (nos caso de extinção	ENDEREÇO			NÚMERO / CO	MPLEMENTO
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS  1- Do Procurador (se houver)  Nome, fone, RG, CPF, endereço completo  Documentos a anexar: procuração específica para cumprimento das obrigações acessórias, inclusive ciência do lançamento do ICD e cópia do RG, CPF ou OAB  2- Do Bem Imóvel  Urbano: carnê do IPTU (ficha do imóvel) onde conste, o endereço do imóvel e o número do contribuinte no órgão municipal competente e roteiro para localização  Certidão do Registro do Indovel (Vala tês Gódias)  Rural: Declaração de Informação e Atualização Cadastral-DIAC e Declaração do ITR/DITR, protocolizada na Secretaria da Receita Federal, e roteiro para localização  3- Dos Bens  Documento que comprove a propriedade  Depósitos bancários e aplicações financeiras: extratos e demonstrativos atualizados  Ações: posição acionária com valores atualizados.  Cópia da relação de bens e herdeiros Formal de partilha (se houver)  Comprovante da protocolização da petição inicial  Termo de renúncia (se for o caso)  Escritura on de conste ca instituição do usufruto (nos caso de extinção	BAIRRO	MUNICIPIO		UF	CEP
Do Procurador (se houver)   Nome, fone, RG, CPF, endereço completo   Documentos a anexar: procuração especifica para cumprimento das obrigações acessórias, inclusive ciência do lançamento do ICD e cópia do RG, CPF ou OAB   Do Bern Imóvel   Urbano: camê do IPTU (ficha do imóvel) onde conste, o endereço do imóvel e o número do contribuinte no órgão municipal competente e roteiro para localização Certidão do Registro do Imóvel (Val.até 60dias)   Rural: Declaração de Informação e Apuração do ITR-DIAT, que compõem Declaração do ITR/DITR, protocolização da ITR-DIAT, que compõem Declaração do ITR/DITR, protocolização as expertaria da Receita Federal, e roteiro para localização   Dos Bens   Documento que comprove a propriedade   Depósitos bancários e aplicações financeiras: extratos e demonstrativos atualizados   Ações: posição acionária com valores atualizados.   Cotas de empresa: contrato social e alterações e último balanço patrimonial   Do Processo   Cópia da inicial   Cópia da relação de bens e herdeiros   Formal de partilla (se houver)   Comprovante da protocolização da petição inicial   Termo de renúncia (se for o caso)   Escritura onde conste a instituição do usufruto (nos caso de extinção   Escritura onde conste a instituição do usufruto (nos caso de extinção   Escritura onde conste a instituição do completo   LOCAL E DATA: João Pessoa,   de					
	<ul> <li>1- Do Procurador (se houver)</li> <li>Nome, fone, RG, CPF, endereço completo</li> <li>Documentos a anexar: procuração específica para cum obrigações acessórias, inclusive ciência do lançamento do RG, CPF ou OAB</li> <li>2- Do Bem Imóvel</li> <li>Urbano: carnê do IPTU (ficha do imóvel) onde conste, endereço do imóvel e o número do contribuinte no órgão municipal competente e roteiro para localização Certidão do Registro do Imóvel (Val. até 60dias)</li> <li>Rural: Declaração de Informação e Atualização Cadast Declaração do ITR/DITR, protocolizada na Secretaria d Federal, e roteiro para localização</li> <li>Dos Bens</li> <li>Documento que comprove a propriedade</li> <li>Depósitos bancários e aplicações financeiras: extratos demonstrativos atualizados</li> <li>Ações: posição acionária com valores atualizados.</li> <li>Cotas de empresa: contrato social e alterações e último patrimonial</li> <li>Do Processo</li> <li>Cópia da inicial</li> <li>Cópia da relação de bens e herdeiros</li> <li>Formal de partilha (se houver)</li> <li>Comprovante da protocolização da petição inicial</li> <li>Termo de renúncia (se for o caso)</li> </ul>	do ICD e cópia o cral-DIAC e e compõem a a Receita e	» Nome, CPF, RG, estado civil » Documentos a anexar: certidi 6- Do Herdeiro/Legatário » Nome, RG, CPF, fone, endere cujus" » Documentos a anexar: cópia o recepto de	an de óbito eço, participação do CPF e do Reço, participação RG e certidão o igidas devem e re que achar nem ser reconhes, rasuras ou b documento não o formato adecumentos, se juitante de commentos, se juitante de commentos de commentos, se juitante de commentos de	no, grau de parentesco com o "de G no (se houver), regime de no (se houver), regime de no casamento no casamento no casamento no casamento no ser suficientes para expressar quado para complementar
ASSINATURA	<ul> <li>Escritura onde conste a instituição do usufruto (nos casi de usufruto por óbito)</li> </ul>	o de extinção	ACCINATUDA		

## RELAÇÃO DE HERDEIROS E LEGATÁRIOS PARA FINS DO LANÇAMENTO DO ITCD JUNTO SER-PB

PROCESSO JUDICIAL Nº		COMARCA			
PROCESSO SER PB		VARA			
1- NOME					
CPF/MF	RG		TELEFONE		
ENDEREÇO	REÇO		NÚMERO / COMPLEMENTO		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	
RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O "DE CUJUS"		QUINHÃO (%DE PARTICII	PAÇÃO SOBRE A F	 HERANÇA)	
2- NOME					
CPF/MF	RG	RG		TELEFONE	
ENDEREÇO				NÚMERO / COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO		CEP	
RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O "DE CUJUS"		QUINHÃO (%DE PARTICI	PAÇÃO SOBRE A I	L HERANÇA)	
3- NOME	Balliones Perundan				
CPF/MF	RG	RG		TELEFONE	
ENDEREÇO				NÚMERO / COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	
RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O "DE CUJUS"		QUINHÃO (%DE PARTICI	PAÇÃO SOBRE A I	 HERANÇA)	
4- NOME	na transación no no participarios esta				
CPF/MF	RG		TELEFONE		
ENDEREÇO			NÚMERO / COI		
BAIRRO	MUNICÍPIO		UF	CEP	
RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O "DE CUJUS"		QUINHÃO (%DE PARTICII	PÁÇÃO SOBRE A I	HERANÇA)	
5- NOME					
CPF/MF	RG	RG		TELEFONE	
ENDEREÇO				NÚMERO / COMPLEMENTO	
BAIRRO	MUNICÍPIO	MUNICÍPIO		CEP	
RELAÇÃO DE PARENTESCO COM O "DE CUJUS"		QUINHÃO (%DE PARTICII	 PAÇÃO SOBRE A I	İ HERANÇA)	

SERPE-SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - PARAÍBA ® GOITCD: GERÊNCIA OPERACIONAL DE ITCD (11/2013) - PARA ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO, LIGUE PARA 083 3218 4993

A GERÊNCIA OPERACIONAL DE ITCD TEM A SUA SEDE, NO EDIFÍCIO DA RECEBEDORIA DE RENDAS DE JP, NA RUA GOV. GAMA E MELO,N°21, VARADOURO, JOÃO PESSOA /PB

## DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA FINS DO LANÇAMENTO DO ITCD JUNTO SER-PB

PROCESSO JUDICIAL Nº	COMARCA
PROCESSO SER PB	VARA
DESCRIÇÃO COMPLETA DOS BENS E DIREITOS	
1- Percenttual da Transferência:	
Se Imável: Nome do Cartório de Registro e Nº da Matrícula	a; Inscrição na PM
Percenttual da Transferência:	
5e Imóvel: Nome do Cartório de Registro e Nº da Matrícul	a; Inscrição na PM
Percenttual da Transferência:	
	,
Se Imóvel: Nome do Cartório de Registro e Nº da Matrícula	a; Inscrição na PM
Percenttual da Transferència:	
Se Imúvel: Nome do Cartório de Registro e Nº da Matrícul	a; Inscrição na PM
Percenttual da Transferência:	
<u> </u>	
Se Imóvel: Nome do Cartório de Registro e Nº da Matrícula	a ; inscrição na PM
Percenttual da Transferência:	
6-	
Se Imável: Nome do Cartório de Registro e Nº da Matrícul	la ; Inscrição na PM
REQUERENTE	ASSINATURA
LOCAL E DATA	